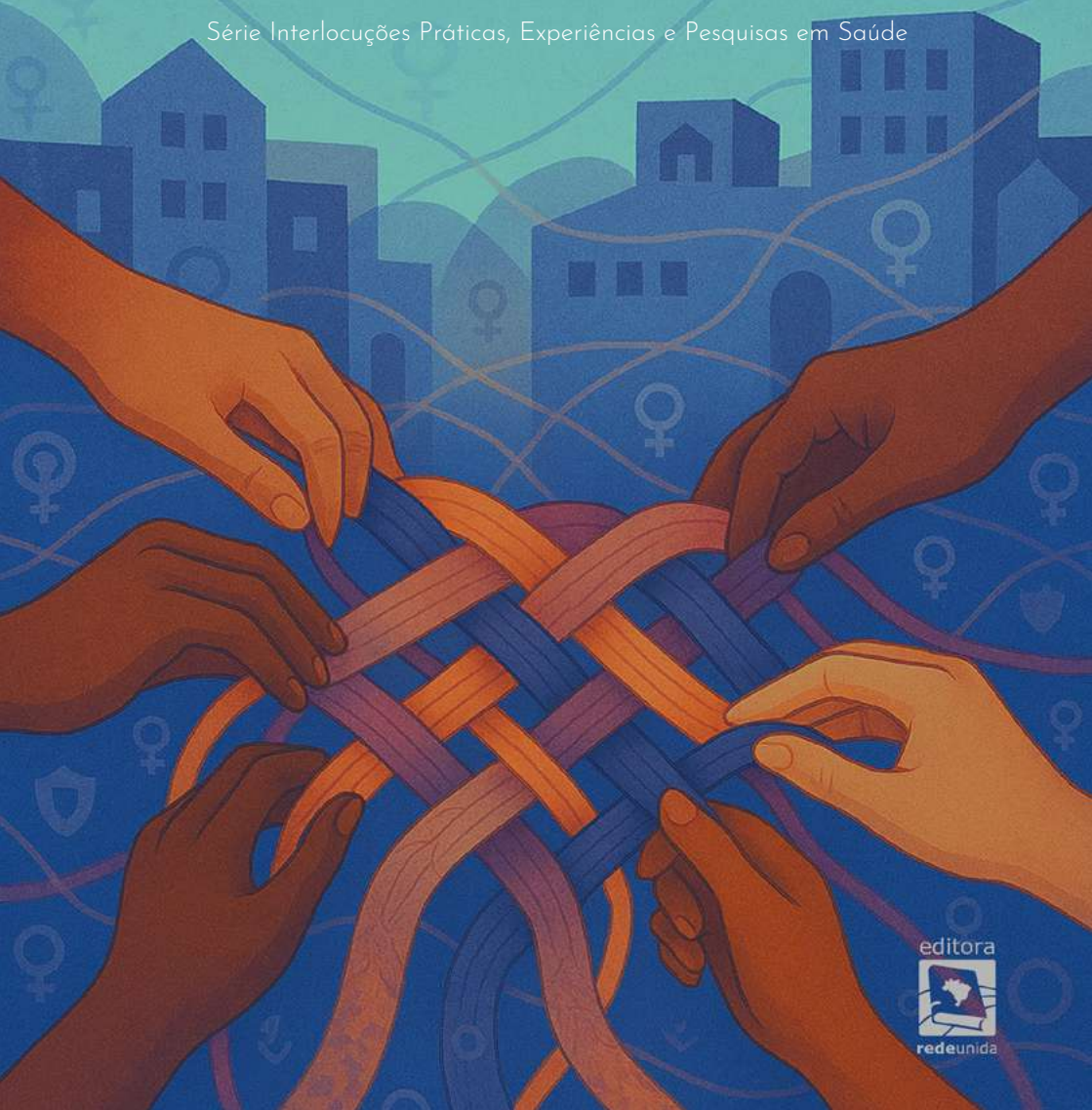


Josiane Nunes Maia  
Marselle Nobre de Carvalho

# TECENDO REDES

Enfrentando as violências contra as mulheres

Série Interloquções Práticas, Experiências e Pesquisas em Saúde



## **Coordenador Geral da Associação Rede UNIDA**

**Alcindo Antônio Ferla**

## **Coordenação Editorial**

**Editor-Chefe: Alcindo Antônio Ferla e Héider Aurélio Pinto**

**Editores Associados: Carlos Alberto Severo Garcia Júnior, Denise Bueno, Diéssica Roggia Piexak, Fabiana Mânica Martins, Frederico Viana Machado, Jacks Soratto, João Batista de Oliveira Junior, Júlio César Schweickardt, Károl Veiga Cabral, Márcia Fernanda Mello Mendes, Márcio Mariath Belloc, Maria das Graças Alves Pereira, Michelle Kuntz Durand, Quelen Tanize Alves da Silva, Ricardo Burg Ceccim, Roger Flores Cecon, Stela Nazareth Meneghel, Stephany Yolanda Ril, Suliane Motta do Nascimento, Vanessa Iribarrem Avena Miranda, Virgínia de Menezes Portes**

## **Conselho Editorial**

**Adriane Pires Batiston** (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil);  
**Alcindo Antônio Ferla** (Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil);  
**Ángel Martínez-Hernández** (Universitat Rovira i Virgili, Espanha);  
**Angelo Stefanini** (Università di Bologna, Itália);  
**Ardigó Martino** (Università di Bologna, Itália);  
**Berta Paz Llorido** (Universitat de les Illes Balears, Espanha);  
**Celia Beatriz Iriart** (University of New Mexico, Estados Unidos da América);  
**Denise Bueno** (Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil);  
**Emerson Elias Merhy** (Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil);  
**Érica Rosalba Mallmann Duarte** (Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil);  
**Francisca Valda Silva de Oliveira** (Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil);  
**Héider Aurélio Pinto** (Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Brasil);  
**Izabella Barison Matos** (Universidade Federal da Fronteira Sul, Brasil);  
**Jacks Soratto** (Universidade do Extremo Sul Catarinense);  
**João Henrique Lara do Amaral** (Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil);  
**Júlio Cesar Schweickardt** (Fundação Oswaldo Cruz/Amazonas, Brasil);  
**Laura Camargo Macruz Feuerwerker** (Universidade de São Paulo, Brasil);  
**Leonardo Federico** (Universidad Nacional de Lanús, Argentina);  
**Lisiane Bôer Possa** (Universidade Federal de Santa Maria, Brasil);  
**Luciano Bezerra Gomes** (Universidade Federal da Paraíba, Brasil);  
**Mara Lisiane dos Santos** (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil);  
**Márcia Regina Cardoso Torres** (Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, Brasil);  
**Marco Akerman** (Universidade de São Paulo, Brasil);  
**Maria Augusta Nicoli** (Agenzia Sanitaria e Sociale Regionale dell'Emilia-Romagna, Itália);  
**Maria das Graças Alves Pereira** (Instituto Federal do Acre, Brasil);  
**Maria Luiza Jaeger** (Associação Brasileira da Rede UNIDA, Brasil);  
**Maria Rocineide Ferreira da Silva** (Universidade Estadual do Ceará, Brasil);  
**Paulo de Tarso Ribeiro de Oliveira** (Universidade Federal do Pará, Brasil);  
**Priscilla Viégas Barreto de Oliveira** (Universidade Federal de Pernambuco);  
**Quelen Tanize Alves da Silva** (Grupo Hospitalar Conceição, Brasil);  
**Ricardo Burg Ceccim** (Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil);  
**Rossana Staevie Baduy** (Universidade Estadual de Londrina, Brasil);  
**Sara Donetto** (King's College London, Inglaterra);  
**Sueli Terezinha Goi Barrios** (Associação Rede Unida, Brasil);  
**Túlio Batista Franco** (Universidade Federal Fluminense, Brasil);  
**Vanderléia Laodete Pulga** (Universidade Federal da Fronteira Sul, Brasil);  
**Vanessa Iribarrem Avena Miranda** (Universidade do Extremo Sul Catarinense/Brasil);  
**Vera Lucia Kodjaoglanian** (Laboratório de Inovação Tecnológica em Saúde/LAIS/UFRN, Brasil);  
**Vincenza Pellegrini** (Università di Parma, Itália).

## **Comissão Executiva Editorial**

**Alana Santos de Souza**  
**Jaqueline Miotto Guarnieri**  
**Camila Fontana Roman**  
**Carolina Araújo Londero**

**Capa | Projeto Gráfico | Diagramação**  
**Luciano Moreira**

Josiane Nunes Maia  
Marselle Nobre de Carvalho

Série Interloquções Práticas, Experiências e Pesquisas em Saúde

# TECENDO REDES

Enfrentando as violências contra as mulheres

1ª Edição  
Porto Alegre

2025

Apoio



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

Programa de Pós-Graduação em Saúde Co-  
letiva (PPGSC)



CAPES

Coordenação de Aperfeiçoamento de  
Pessoal de Nível Superior (CAPES)

### FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

T255

**Tecendo redes:** enfrentando as violências contra as mulheres / Josiane Nunes Maia; Marselle Nobre de Carvalho (Organizadores) – 1. ed. – Porto Alegre, RS: Editora Rede Unida, 2025.

91 p. (Série Interlocuções Práticas, Experiências e Pesquisas em Saúde, v.65).

E-book: PDF.

Inclui bibliografia.

ISBN 978-65-5462-190-8

DOI 10.18310/9786554621908

1. Violência contra a Mulher. 2. Direitos da Mulher. 3. Feminismo. 4. Violência Doméstica. I. Título. II. Assunto.  
III. Organizadores.

NLM 343.6

CDU WA 308

Ficha catalográfica elaborada por Alana Santos de Souza – Bibliotecária – CRB 10/2738

Todos os direitos desta edição reservados à Associação Rede UNIDA  
Rua São Manoel, nº 498 - CEP 90620-110, Porto Alegre - RS. Fone: (51) 3391-1252

[www.redeunida.org.br](http://www.redeunida.org.br)



# PREFÁCIO

---

Prefaciar este livro é uma tarefa das mais intensas e gratificantes, pois o processo analítico densamente apresentado nesta obra exigiu das autoras o rigor teórico-metodológico necessário para captar as particularidades do objeto em questão. Objeto este que, evidentemente apresenta-se nebuloso diante das mediações existentes no cotidiano.

A violência contra as mulheres é uma das expressões do sistema de dominação-exploração pautado no sexismo, racismo e capitalismo estruturantes da sociabilidade e que se espalha em todas as esferas da vida social. Esse sistema de dominação-exploração se manifesta diretamente no corpo, no trabalho, no tempo, no modo de ser e de existir das mulheres não somente como seres individuais, mas também enquanto categoria social.

O caminho traçado neste livro que, se apropria do movimento contraditório do real e aponta as lutas feministas como um campo proífico para o enfrentamento a essa sociabilidade pautada no capitalismo, sexismo e racismo, foi assertivo. Além disso, situa a violência contra as mulheres no âmbito dos Direitos Humanos o que implica diretamente na consolidação de políticas públicas e legislação específica para a prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres pelo Estado em seus diferentes níveis: federal, estadual e municipal.

As reflexões acerca das políticas de enfrentamento e prevenção da violência contra as mulheres, necessariamente devem enfrentar os desafios postos à sua concreção que se dá, à luz da política e da legislação, por meio da existência de serviços e sua articulação permanente, envolvendo diretamente todos/es/as profissionais que se situam nos mesmos, desde a gestão até aqueles que se encontram na linha de frente.

Nesse sentido, as autoras captaram seus meandros e evidenciaram o que chamaram de “nós, ora frouxos ora apertados” na consolidação do trabalho em Rede, revelando os rumos nos quais perquirem o processo de constituição e de consolidação da rede de enfrentamento apropriando-se incansavelmente das particularidades de Londrina.

Leitores não esperem manter com este livro uma relação amena e superficial. Saibam que se trata de um livro cujo significado social é fundamental no campo da produção do conhecimento, pois trata-se de uma malha analítica densamente tecida com os fios da experiência de profissionais/pesquisadoras cujas sínteses aqui apresentadas contribuem teórico-metodologicamente no intuito de ampliar, a partir do movimento do real, a apreensão de algo tão complexo quanto a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

**Londrina, inverno de 2023.**

**Sandra Lourenço de Andrade Fortuna**

# APRESENTAÇÃO

---

Este livro é fruto de um intenso processo de pesquisa e reflexão, que culminou na dissertação de mestrado defendida em 2022 no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPSGC)<sup>1</sup> da Universidade Estadual de Londrina (UEL). A pesquisa contou com o apoio financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e teve como foco a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no município de Londrina.

Organizado em seis capítulos, o livro tem como objetivo compartilhar os resultados da pesquisa e contribuir para o fortalecimento das ações de enfrentamento às violências de gênero.

No **Capítulo 1**, apresentamos os conceitos fundamentais relacionados ao patriarcado, gênero e violências contra as mulheres, trazendo uma base teórica indispensável para compreender as estruturas que sustentam a desigualdade de gênero e as formas de violência associadas.

No **Capítulo 2**, abordamos os marcos legais e institucionais que estruturam as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, destacando convenções, tratados internacionais e leis nacionais que embasam essas ações.

<sup>1</sup> - A dissertação foi desenvolvida pela Josiane Nunes Maia no âmbito do Grupo de Pesquisa e Estudos em Gênero, Equidade e Saúde (GES).

No **Capítulo 3**, exploramos os conceitos de redes de atendimento e enfrentamento, evidenciando as diferenças entre elas e ressaltando a importância da articulação intersetorial para um atendimento eficaz e humanizado.

No **Capítulo 4**, apresentamos o contexto histórico e político que levou à organização da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em Londrina, destacando os avanços e desafios enfrentados ao longo das décadas.

No **Capítulo 5**, discutimos as estratégias de articulação entre os serviços que compõem a rede, identificando as facilidades e os obstáculos que impactam a efetividade dessas ações.

Por fim, no **Capítulo 6**, apresentamos as potencialidades e desafios da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em Londrina, propondo reflexões e encaminhamentos para seu fortalecimento.

Esperamos que este livro seja uma ferramenta útil para profissionais, pesquisadores e gestoras/es que atuam no enfrentamento à violência contra as mulheres, contribuindo para ampliar a compreensão sobre as dinâmicas dessa violência e a necessidade de uma rede articulada de proteção. Mais do que um registro acadêmico, este trabalho é um convite à reflexão coletiva e à ação transformadora.

**As autoras.**

# SUMÁRIO

---

|                                                                                                                |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>PREFÁCIO</b> .....                                                                                          | <b>5</b>  |
| <b>APRESENTAÇÃO</b> .....                                                                                      | <b>7</b>  |
| <b>CAPÍTULO 01.</b><br>PATRIARCADO, GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES .....                                | <b>11</b> |
| <b>CAPÍTULO 02.</b><br>DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL À LEI MARIA DA PENHA: AVANÇOS NA<br>PROTEÇÃO DAS MULHERES ..... | <b>19</b> |
| <b>CAPÍTULO 03.</b><br>TRABALHO EM REDE .....                                                                  | <b>37</b> |
| <b>CAPÍTULO 04.</b><br>REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES EM<br>LONDRINA .....               | <b>47</b> |
| <b>CAPÍTULO 05.</b><br>FACILIDADES E DIFICULDADES DA REDE DE ATENDIMENTO .....                                 | <b>59</b> |
| <b>CAPÍTULO 06.</b><br>POTENCIALIDADES E DESAFIOS DA REDE DE ENFRENTAMENTO .....                               | <b>71</b> |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b><br>(OU CAMINHOS PARA O FORTALECIMENTO DA REDE) .....                               | <b>79</b> |
| <b>REFERÊNCIAS</b> .....                                                                                       | <b>81</b> |



# Capítulo 01

---

## Patriarcado, gênero e violência contra as mulheres

A organização de uma rede de serviços voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres em uma sociedade cisheteropatriarcal exige uma compreensão profunda de conceitos que sustentam as desigualdades de gênero, como patriarcado, gênero e violência. Esses conceitos ajudam a entender o contexto social em que a violência contra as mulheres ocorre e as razões para a necessidade de uma resposta estruturada e integrada.

O **patriarcado** é um sistema social que organiza a sociedade em torno de relações de superioridade e subordinação entre os sexos. Nele, os homens ocupam posições de poder e domínio, enquanto as mulheres são frequentemente subjugadas, o que é sustentado por instituições como a família, a religião, as escolas e as leis. Essas instituições, ao longo da história, reforçaram o controle masculino sobre as mulheres, mantendo a dominação e a subordinação feminina, o que perpetua práticas de violência, muitas vezes no ambiente mais íntimo e seguro: a casa. Esse controle sobre a vida e a morte das mulheres torna

a violência contra elas uma questão estrutural e enraizada no funcionamento da sociedade patriarcal.

O conceito de **gênero**, como descrito por Joan Scott (1995), vai além das diferenças biológicas de sexo. Gênero se refere às construções sociais que moldam as identidades masculinas e femininas, influenciando como as pessoas vivenciam seus corpos, suas sexualidades e suas relações sociais. O gênero, portanto, não é uma essência fixa, mas uma construção social que pode variar conforme o contexto cultural e histórico. Dentro de uma sociedade cisheteropatriarcal, ser mulher é definido de maneira rígida e binária, mas é importante reconhecer as múltiplas formas de ser mulher, incluindo mulheres cis e trans, heterossexuais, homossexuais, bissexuais e outras formas de expressão e vivência de gênero.

A **violência** contra as mulheres, como afirma Cecília Minayo (2006), é um fenômeno sócio-histórico que atravessa a história humana e se manifesta de maneira particular na vida das mulheres, desde o nascimento até a morte. A violência contra as mulheres não é apenas física, mas envolve uma série de formas de abuso e controle, desde agressões psicológicas até questões relacionadas ao poder sobre o corpo, a sexualidade e os direitos. Esse fenômeno é moldado por uma série de fatores sociais, culturais e históricos que perpetuam as desigualdades de gênero e tornam as mulheres alvo de diferentes formas de violência, muitas vezes de maneira invisível ou naturalizada.

Portanto, compreender o patriarcado, o gênero e as múltiplas formas de violência con-

tra as mulheres é essencial para criar e implementar políticas públicas eficazes e serviços de apoio que possam romper com essas estruturas de opressão e garantir a segurança e os direitos das mulheres. Uma rede de atendimento voltada para esse enfrentamento deve ser capaz de articular respostas que reconheçam a diversidade das experiências femininas e as particularidades das violências que afetam as mulheres de diferentes formas.

A definição de **violência** proposta pela **Organização Mundial da Saúde (OMS)**, conforme citada por Krug et al. (2002), é ampla e abrange diferentes formas de agressão, não se limitando apenas ao uso físico da força. Ela descreve a violência como o “uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade”.

O uso de força pode resultar em consequências graves, como lesões físicas, morte, danos psicológicos, deficiência de desenvolvimento ou privação de algum bem ou direito. Essa definição reconhece que a violência não se restringe a agressões físicas, mas também inclui o poder exercido de forma coercitiva ou ameaçadora, que pode ter efeitos duradouros e prejudiciais. A violência pode ser perpetrada em diversas formas, incluindo física, psicológica, sexual, econômica, entre outras, e pode afetar a saúde mental e física das vítimas de maneira profunda e duradoura.

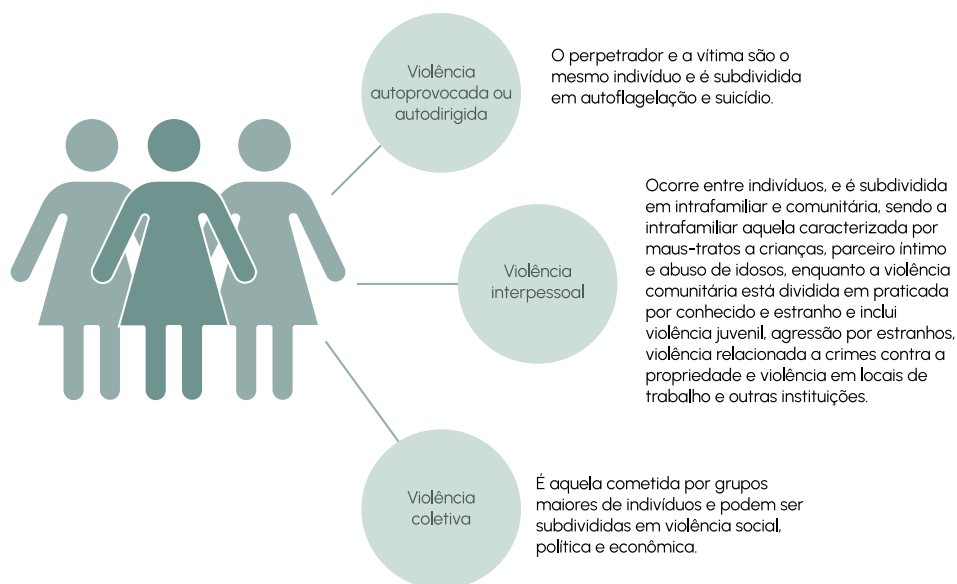
A OMS ainda aponta que a violência pode ocorrer em diversos contextos, tanto individuais como coletivos, e que suas consequências não

se limitam apenas ao momento do ato violento, mas podem se estender por toda a vida das vítimas, afetando seu bem-estar, desenvolvimento e até a estabilidade social e econômica de comunidades inteiras.

Essa definição amplia a compreensão da violência e enfatiza a importância de abordá-la de maneira holística, considerando todas as suas dimensões e impactos, para que se possa implementar políticas e estratégias eficazes no combate a esse fenômeno, especialmente no caso da violência contra as mulheres.

As violências podem ser classificadas em três grandes grupos, segundo quem as comete: 1) Autoprovocada ou autoinfligida, 2) interpessoal e 3) coletiva (**Figura 1**).

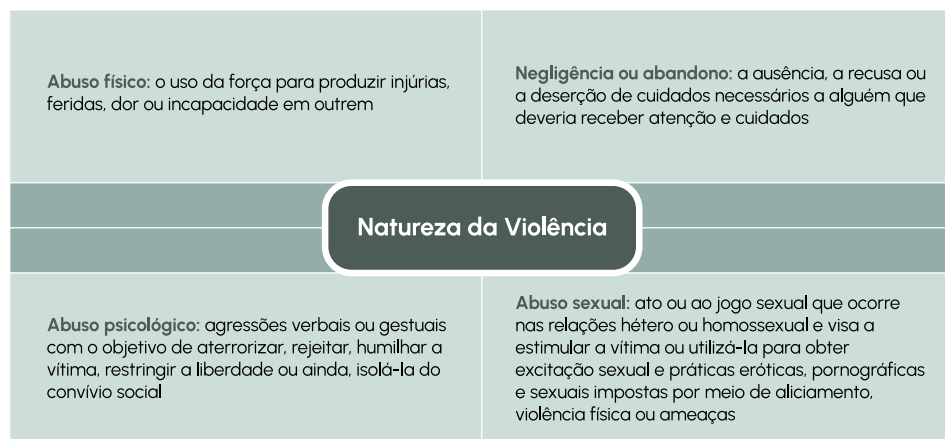
*Figura 1. Tipologia da violência.*



*Fonte: Adaptado de WHO (2004).*

Quanto à natureza da violência interpessoal e ou coletiva, Cecília Minayo classifica como abuso físico, negligência ou abandono, abuso sexual e abuso psicológico (**figura 2**).

*Figura 2. Natureza da violência.*



*Fonte: Adaptado de Minayo (2006).*

A análise de **Helleith Saffioti**, pensadora marxista, oferece uma visão crucial sobre a construção social da identidade de gênero e a forma como as expectativas da sociedade patriarcal moldam os papéis de homens e mulheres. Para ela, a identidade social feminina, assim como a masculina, é resultado de uma série de papéis socialmente atribuídos, que delimitam com precisão os espaços nos quais cada sexo pode atuar. Enquanto as mulheres são socialmente esperadas a cuidar da casa e dos filhos, os homens são direcionados para o trabalho remunerado fora de casa. Quando as mulheres entram no mercado de trabalho, seu esforço é visto muitas vezes como um “ajuda” ao marido, o que se reflete nas desigualdades salariais entre os gêneros, mesmo quando desempenham as mesmas funções (SAFFIOTI, 1987).

Saffioti aponta a importância de compreender que essas dinâmicas não são naturais, mas sim sociais. Isso é fundamental para desmistificar a ideia de que as discriminações contra as mulheres seriam uma característica “inerente” ou “natural”, e não resultado de uma construção social patriarcal. Esse entendimento pode ser um passo decisivo para a conscientização tanto das mulheres quanto dos homens, ajudando a combater as desigualdades e violências estruturais.

A **violência contra as mulheres** é uma das manifestações mais extremas e perversas dessa opressão patriarcal, e sua naturalização pela sociedade torna o problema ainda mais difícil de combater. Historicamente, as violências sofridas pelas mulheres, muitas vezes no ambiente doméstico, foram tratadas como algo privado, uma questão a ser resolvida dentro de casa, e não como uma violação de direitos. Mesmo quando as mulheres denunciam abusos como agressões físicas, verbais, violências sexuais ou ameaças, esses crimes frequentemente não são reconhecidos e tratados de forma adequada pelas instituições.

Saffioti (2015) também discute como a sociedade, ao incentivar e tolerar a agressão masculina, reforça um modelo de virilidade que legitima o uso da força contra as mulheres. Essa “força-potência-dominância” não apenas prejudica as mulheres, mas também tem um impacto negativo sobre os próprios homens, que são socializados a acreditar que a agressividade é parte essencial de sua masculinidade. Isso contribui para uma estrutura social que perpetua a violência e os danos a ambos os gêneros.

## A **violência física, sexual e emocional**

cometida por parceiros íntimos é uma das formas mais prevalentes de violência contra as mulheres, com consequências devastadoras para a saúde física e mental das vítimas. Além de prejudicar as mulheres diretamente, a violência também afeta a saúde e o desenvolvimento das crianças que testemunham ou são impactadas por ela, comprometendo o bem-estar das famílias e comunidades. Em uma perspectiva mais ampla, essa violência também acarreta altos custos econômicos, impactando os orçamentos nacionais e o desenvolvimento econômico, como apontado pela OPAS (2015).

Em suma, a violência contra as mulheres não é apenas uma questão de abuso individual, mas sim um reflexo de um sistema social que naturaliza e legitima a desigualdade de gênero, exigindo ações coletivas, tanto no nível social quanto institucional, para efetivamente combatê-la e promover mudanças significativas na estrutura de poder que sustenta essa violência.

### Saiba Mais

Roda de conversa sobre temas relacionados a pandemia da COVID-19. Projeto SAFETY UEL. Violência contra as mulheres: precisamos falar sobre o assunto.





## Capítulo 02

---

### Da Declaração Universal à Lei Maria da Penha: avanços na proteção das mulheres.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um marco fundamental na história dos direitos humanos. Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, em Paris, a DUDH estabeleceu a proteção universal dos direitos humanos e convocou povos e nações a promoverem esses direitos e liberdades para todas as pessoas, sem distinção de qualquer natureza (BRASIL, 2020b). Esse documento torna-se referência global na defesa da igualdade e dignidade humana.

#### Saiba Mais

Acesse o documento da Declaração Universal dos Direitos Humanos



Outro importante marco é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), em vigor desde 1981. Esse tratado internacional foi pioneiro ao abordar amplamente os direitos humanos das mulheres. Resultante de décadas de esforços globais, a CEDAW atua em duas frentes: a promoção da igualdade de gênero e a repressão às discriminações contra as mulheres nos Estados-Membros da ONU (BRASIL, 2020b).

## Saiba Mais

Acesse o documento CEDAW, 1981



Entre 1949 e 1962, foram elaborados tratados pela Comissão sobre a Situação da Mulher (CSW), como a Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres (1952), a Convenção sobre a Nacionalidade de Mulheres Casadas (1957) e a Convenção sobre o Casamento por Consenso, Idade Mínima para Casamento e Registro de Casamentos (1962). Esses instrumentos visaram proteger e promover os direitos das mulheres em áreas vulneráveis (BRASIL, 2020b).

## Saiba Mais

Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres (1952).



Convenção sobre a Nacionalidade de Mulheres Casadas (BRASIL, 1969).



## Saiba Mais

Convenção Sobre o Casamento por Consenso, Idade Mínima para Casamento e Registro de Casamentos (BRASIL, 1962).



No contexto regional, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, foi ratificada em 1995. Este tratado é um marco histórico por reconhecer a violência contra a mulher como uma grave violação dos direitos humanos, exigindo dos Estados signatários a adoção de medidas concretas para prevenção, punição e erradicação dessa violência (BRASIL, 1994).

## Saiba Mais

Convenção de Belém do Pará (1994).



No âmbito global, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, ou Convenção de Palermo (2000), complementada por três protocolos, inclui o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, com ênfase especial em mulheres e crianças. Essa convenção reconhece o tráfico de pessoas como uma das formas mais graves de exploração humana (UNODC, 2021).



A criação de conselhos e políticas específicas também desempenhou um papel crucial no Brasil. O Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM), instituído em 1985, foi resultado da intensa mobilização dos movimentos feministas, que também culminou no Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM). Este programa incorporou os direitos sexuais e reprodutivos às políticas de saúde, enfrentando questões como a violência de gênero (MINAYO, 2006).

## O Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres

---

As lutas dos movimentos feministas, intensificadas durante a ditadura e realizadas no bojo do Movimento da Reforma Sanitária Brasileira (MRSB), resultaram algumas grandes conquistas importantes às mulheres: o Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM)<sup>1</sup> em 1983, o Conselho Nacional de Direitos das

<sup>1</sup> - O Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM) foi lançado em 1983 pelo Ministério da Saúde e formulado pela Divisão Nacional de Saúde Materno Infantil (DINSAMI). Tecnicamente, o objetivo era reduzir a morbimortalidade materna e infantil, porém, o programa ganhou contornos mais amplos, por influência de técnicas da Divisão Nacional de Saúde Materno Infantil (DINSAMI) que estavam na comissão de elaboração e eram vinculadas ao movimento sanitário, além de terem proximidade com o movimento feminista pela saúde, o qual nascia com força no Brasil. O programa foi formulado dentro do princípio do direito universal à saúde, preconizado pelo movimento sanitário e que norteou a formulação do Sistema Único de Saúde/ SUS, este referendado pela Constituição de 1988 (CFEMEA, 2022b).

Mulheres (CNDM) em 1985 e a Constituição Federal (CF) em 1988, fundamental para a igualdade de direitos entre homens e mulheres, ainda inexistente no ordenamento jurídico brasileiro.

O PAISM incorporou a pauta dos direitos sexuais e reprodutivos, cuja reflexão sobre a violência de gênero tem lugar de destaque. O programa leva em conta a relevância do tema da violência e oficializa um tipo de olhar específico para o problema em todo o serviço público. Em 2004, foi lançada a Política Nacional de Direitos Sexuais e de Direitos Reprodutivos e um plano de ação que contempla o período de 2004 a 2007, aprofunda as proposições do PAISM (MINAYO, 2006).

É importante destacar aqui que o CNDM desenvolveu projetos e realizou campanhas, trabalhou intensamente na campanha “Constituinte sem mulher fica pela metade” e contribuiu na formulação da nova CF. Contudo, em 1989, o CNDM sofreu esvaziamento e voltou a ter atividade relevante no período das Conferências do Cairo (1994) e de Pequim (1995), coordenando os trabalhos da Delegação Brasileira. Em 2003, o conselho passou a integrar a estrutura da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM). Atualmente, tem como função apoiar a secretaria em suas articulações com as instituições governamentais e com a sociedade civil (CFEMEA, 2022a).

A Norma Técnica para a Atenção Humanizada às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta de Vestígios do Ministério da Saúde (2015a)

marcou mais um avanço nas políticas públicas para mulheres e determinava a garantia de atendimento a mulheres vítimas de violência sexual nos serviços de saúde, representando uma das medidas a serem adotadas com vistas à redução dos agravos decorrentes deste tipo de violência. A oferta desses serviços, entretanto, permitiu a adolescentes e mulheres o acesso imediato a cuidados de saúde, à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e à gravidez indesejada.

## Saiba Mais

Acesse a Norma Técnica



Para o CFEMEA (2006, p. 19), a Constituição considera como crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os crimes considerados hediondos. Posteriormente, a legislação que dispõe sobre crimes hediondos, incluiu no rol o estupro e o atentado violento ao pudor (Leis 8.072/1990 e 8.930/1994). Esta é uma concepção importante, expressando o reconhecimento da gravidade da violência sexual cometida contra as mulheres. Entre os motivos de agravamento da pena, segundo dispositivo do Código Penal (art. 61), estão: ser praticado contra ascendente, descendente, irmão/irmã ou cônjuge; com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação

ou de hospitalidade; ser ele praticado contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo e mulher grávida, sendo que este último motivo foi acrescido posteriormente (Lei 9.318/1996, e alterado pela Lei 10.741/2003).

Cinco anos após a Norma Técnica, a promulgação da Lei nº 10.778/2003 institui um novo avanço: a Notificação Compulsória dos casos de violência contra as mulheres atendidas nos serviços de saúde, públicos ou privados. A Lei nº 13.931/2019 (BRASIL, 2019) altera a Lei nº 10.778/2003 (BRASIL, 2003) para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher.

## Saiba Mais

Lei nº 10.778/2003



Lei nº 13.931/2019



Desde 2003, as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher foram ampliadas e incluem ações integradas (criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, apoio a projetos educativos e culturais de prevenção e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública) (BRASIL, 2011a, p7).

Entre 2004 e 2016, foram realizadas cinco Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres que, de acordo com Brasil (2016a), deram suporte para a construção, estruturação, implementação, avaliação das ações e políticas propostas, aperfeiçoamento e reorientação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (I PNPM), que foi instituído em 2005. As ações do Plano foram traçadas a partir de quatro linhas de atuação, consideradas as mais importantes e urgentes para garantir, de fato, o direito a uma vida melhor e mais digna para todas as mulheres. São elas: autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania; educação inclusiva e não sexista; saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; enfrentamento à violência contra as mulheres.

O enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher foi mantido como um eixo temático na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (CNPM), realizada em agosto de 2007, e no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (II PNPM), lançado em 2008. A 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres foi realizada em 2016, em um cenário conturbado e de muitas incertezas da política em nosso país.

O relatório final da IV Conferência foi construído a partir das 43 propostas debatidas e aprovadas nos Grupos de Trabalho e na Plenária Final. Considerando o momento político crítico e complexo do país em que foi realizada a IV CNPM, é possível dizer que a tenacidade e a força expressas por todas as participantes na defesa do Estado de direito e da ampliação

e consolidação das políticas públicas para as mulheres, a partir de propostas que contribuem para ampliar o desenvolvimento social, cultural, político, ambiental, humano e econômico, são um marco histórico de luta, resistência e defesa do aprofundamento da democracia no país.

O processo de construção da IV CNPM se deu a partir de quatro eixos centrais: Eixo I - Contribuição dos Conselhos de Direitos da Mulher e dos Movimentos Feministas e de mulheres para a efetivação da Igualdade de Direitos e Oportunidades; EIXO II - Estruturas Institucionais e Políticas Públicas Desenvolvidas para Mulheres nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal: Avanços e Desafios; EIXO III - Sistema Político com Participação das Mulheres e Igualdade: Recomendações e EIXO IV - Sistema Nacional de Políticas para Mulheres: Subsídios e Recomendações (BRASIL, 2016a, p. 5).

## Saiba Mais

Conheça o relatório na íntegra.



# O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

---

○ **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher**, lançado em 2007 como parte da agenda social do governo federal, destacou a relevância de criar e consolidar políticas públicas que promovam a articulação entre os diferentes entes federativos e assegurem recursos financeiros para o combate à violência contra as mulheres.

Essa iniciativa consiste em uma estratégia de integração entre os governos federal, estadual e municipal, focada no enfrentamento à violência de gênero e na descentralização das ações públicas relacionadas ao tema. O pacto é fundamentado em princípios como a **transversalidade de gênero**, a **intersetorialidade** e a **capilaridade das ações** (BRASIL, 2011a, p. 17).

Entre os principais objetivos do pacto estão: **reduzir os índices de violência contra as mulheres, promover transformações culturais** por meio da disseminação de valores éticos e atitudes igualitárias, e **assegurar a proteção e os direitos das mulheres em situação de violência**, com atenção especial a mulheres negras, indígenas e às que vivem no campo e nas florestas (BRASIL, 2007).

Quatro anos após sua implementação, foi realizada uma análise abrangente da proposta com base nas 27 Unidades da Federação que

aderiram ao pacto. De acordo com BRASIL (2011b, p. 12), essa avaliação reforçou a necessidade de manter, ampliar e fortalecer as ações, dado o impacto e a relevância da iniciativa no país.

Nesse processo, novos eixos estruturantes foram definidos, incluindo:

- Garantir a aplicação efetiva da **Lei Maria da Penha**;
- Ampliar e fortalecer a **rede de serviços** voltada para mulheres em situação de violência;
- Garantir a **segurança cidadã** e o acesso à Justiça;
- Promover os **direitos sexuais e reprodutivos**, além de enfrentar o tráfico e a exploração sexual de mulheres;
- Assegurar a **autonomia das mulheres em situação de violência** e ampliar seus direitos.

O pacto representa um compromisso estratégico e abrangente no enfrentamento à violência contra as mulheres, promovendo ações coordenadas e efetivas em todo o território nacional.

## Saiba Mais

Acesse o link e conheça esta política.



# A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

---

Em 2010, o governo federal lançou a **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**, com o objetivo de estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações voltadas para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres. Essa política foi estruturada com base no **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM)**, elaborado a partir da **I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (I CNPM)**, realizada em 2004 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).

A política adota o conceito de **enfrentamento** como a implementação de ações amplas e articuladas, capazes de abordar a complexidade da violência contra as mulheres em suas diversas formas. Esse enfrentamento exige a atuação integrada de diferentes setores, como saúde, segurança pública, justiça, educação e assistência social, visando propor iniciativas que:

- Desconstruam desigualdades e combatam discriminações de gênero e violência contra as mulheres;
- Enfrentem os padrões sexistas e machistas presentes na sociedade brasileira;
- Promovam o **empoderamento das mulheres**;
- Garantam um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência.

Dessa forma, a noção de enfrentamento não se limita ao combate direto à violência, mas também abrange as dimensões de **prevenção, assistência e garantia de direitos**, que constituem os **eixos estruturantes** da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (BRASIL, 2011b).

## Saiba Mais

Acesse o link e conheça esta política.



## A Lei Maria da Penha

---

Em 1983, Maria da Penha Maia Fernandes foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte do seu companheiro. O primeiro julgamento aconteceu somente em 1991, a sentença foi de 15 anos para o agressor, mas ele saiu do fórum em liberdade. O segundo julgamento foi realizado em 1996, e o acusado foi condenado a 10 anos e 6 meses de reclusão. Contudo, mais uma vez a sentença não foi cumprida.

Em 1998, o caso ganhou uma dimensão internacional, pois o caso foi denunciado para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), mostrando ao mundo como a violência contra as mulheres estava sendo invi-

sibilizada pelo Estado brasileiro, e revelando a impunidade garantida aos agressores.

O caso trouxe à tona a omissão do Estado durante o processo e a violação de direitos humanos. De acordo com IMP (2018), após receber quatro ofícios da CIDH/OEA, entre 1998 e 2001, o Estado foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras.

## Saiba Mais

Relatório anual de 2000, nº 54/2001, caso 12.051 (Maria da Penha), no qual constam as recomendações da CIDH/OEA ao Estado brasileiro (CIDH, 2000).



Diante da falta de medidas legais e ações efetivas, como acesso à justiça, proteção e garantia de direitos humanos a essas vítimas, em 2002 de acordo com IMP (2018), foi formado um Consórcio de ONGs Feministas para a elaboração de uma lei de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Após muitos debates com o Legislativo, o Executivo e a sociedade, o Projeto de Lei n. 4.559/2004 da Câmara dos Deputados chegou ao Senado Federal (Projeto de Lei de Câmara n. 37/2006) e foi aprovado por unanimidade em ambas as Casas.

Cinco anos após o Brasil ser responsabilizado pela CIDH/OEA, foi sancionada a Lei nº 11.340/2006, que cria mecanismos para coi-

bir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. No artigo 6º, reafirma-se que *“violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”* e destaca o papel do poder público na garantia dos direitos humanos das mulheres.

## Saiba Mais

Acesse o QR Code e conheça a Lei Maria da Penha na íntegra:



Acesse o site do Instituto Maria da Penha:



## A Lei do Feminicídio

---

O feminicídio é a manifestação mais extrema da violência contra a mulher, fruto das relações desiguais de poder entre os gêneros, e consiste no assassinato de uma mulher por ser da “condição de sexo feminino”.

A Lei nº 13.104/2015 (BRASIL, 2015), conhecida como Lei do Feminicídio, altera o artigo 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

## Saiba Mais

Acesse a Lei do Femicídio na íntegra



Roda de conversa sobre temas relacionados à pandemia da COVID-19. Projeto SAFETY UEL. A pandemia da violência contra as mulheres: feminicídio e Covid-19. 2021.



## A Lei da Notificação Compulsória

Diante da complexidade da violência e dos diversos serviços envolvidos, a notificação é um instrumento disparador de planejamento de ações, gerador de informações fundamentais para construir e até trazer melhorias às políticas públicas. Assim sendo, a notificação precisa ser colocada no rol de prioridades dos serviços/instituições que prestam atendimento à mulher em situação de violência.

A Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019, altera a Lei nº 10.778, de 24 de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher. Os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher serão obrigatoriamente comunicados à autoridade policial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para as providências cabíveis e para fins estatísticos.

## Saiba Mais

Acesse a Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019



## A Lei da violência psicológica

---

A Lei 14.188/2021 (BRASIL, 2021) incluiu no Código Penal o crime de violência psicológica contra mulher. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340/2006, e no Decreto-Lei nº 2.848/1940, em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848/1940 para modificar a modalidade da pena de lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

## Saiba Mais

Acesse a Lei da violência psicológica



Figura 3. Outras leis importantes.

| Lei Carolina Dieckmann<br>(Lei nº 12.737/2012):                                                                                                                                   | Lei do Minuto Seguinte<br>(Lei nº 12.845/2013):                                                                                                                                                         | Lei nº 14.899/2024:                                                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tipifica crimes cibernéticos, incluindo a invasão de dispositivos informáticos para obtenção de dados particulares, comumente utilizados para constranger ou chantagear mulheres. | Garante atendimento imediato e obrigatório pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência sexual, oferecendo amparo médico, psicológico e social, além de informações sobre direitos legais. | Determina a criação, pela União, estados, Distrito Federal e municípios, de planos de metas para o enfrentamento integrado de todos os tipos de violência contra as mulheres, promovendo uma abordagem coordenada e eficaz |

Fonte: UNODC (2021).

Por fim, este capítulo destaca que a luta pelos direitos das mulheres é fruto de uma longa trajetória de resistência e articulação, que se reflete tanto nos avanços legislativos quanto na implementação de políticas públicas comprometidas com a igualdade e o combate à violência de gênero.

# Capítulo 03

## Trabalho em rede

Uma mulher em situação de violência nem sempre procura o serviço por causa especificamente da violência. A procura pode se dar por outras queixas e situações, cabendo ao profissional avaliar e identificar possíveis situações de violência. Portanto, é necessário que a rede tenha estratégias para o rompimento dos ciclos da violência, interrompendo o sofrimento e evitando a revitimização, a partir de um atendimento integral direcionado às demandas e necessidades e se articule de forma interdisciplinar e intersetorial conforme as necessidades da vítima.

O enfrentamento da violência contra as mulheres exige uma abordagem integrada, que leve em consideração as especificidades de cada caso e promova a articulação entre diferentes setores e órgãos. Este capítulo discute o conceito de trabalho em rede, suas características, desafios e a importância de uma atuação intersetorial para garantir um atendimento eficaz e humanizado às mulheres em situação de violência.

## O Conceito de Rede

---

De acordo com Castells (1999), uma rede pode ser definida como um conjunto de nós interconectados. Esses nós representam pontos de contato que podem compartilhar valores, objetivos ou práticas comuns. Quando trazemos esse conceito para o contexto do enfrentamento à violência contra as mulheres, as redes se configuram como estruturas (tramas) de colaboração entre serviços interconectados por nós, ora frouxos ora apertados, com o objetivo de oferecer suporte, prevenção e atendimento integral às vítimas.

As redes são estruturas dinâmicas e abertas, que podem se expandir e se fortalecer conforme se ampliam as conexões entre os participantes. Para que essas conexões sejam eficazes, é necessário que todos os envolvidos compartilhem objetivos comuns e se comuniquem de forma clara e eficiente.

O significado de rede para a prática das relações pessoais e profissionais, os entrelaçamentos e os pontos de cruzamento remetem à ideia de articulação e comunicação. A proximidade gera conexões que podem ser mais ou menos resistentes. Quanto mais conexões, maior é a expansão das redes e consequentemente maiores são as vantagens de estar inserido nelas.

## Trabalho em Rede no Enfrentamento à Violência

---

No contexto do enfrentamento à violência contra as mulheres, o trabalho em rede envolve a articulação de diferentes serviços e setores, como saúde, segurança pública, assistência social, educação e justiça. Essa articulação permite que as mulheres em situação de violência possam acessar atendimentos integrados, que considerem suas necessidades de forma holística e respeitem suas especificidades.

Um exemplo claro da importância do trabalho em rede é a “rota crítica”, que representa o caminho percorrido pela mulher desde o momento em que busca ajuda até o atendimento efetivo. Essa rota inclui várias “portas de entrada”, como unidades de saúde, delegacias especializadas, centros de referência e outros serviços que devem atuar de maneira coordenada para garantir um fluxo resolutivo e humanizado.

## Diferenças entre Redes de Atendimento e de Enfrentamento

---

A complexidade que envolve o fenômeno da violência exige estratégias que envolvam diversos atores e saberes. A tessitura do trabalho em rede é um desafio e implica em conectar pessoas e seus saberes (técnicas e práticas) e serviços com

suas especificações, o que demanda articulação dos serviços e a junção de esforços de diferentes níveis de governo, da sociedade civil e dos movimentos sociais de mulheres. A partir da atuação em rede, se compartilham suporte e solidariedade para o enfrentamento à violência.

Embora muitas vezes confundidas, é fundamental distinguir as redes de atendimento e de enfrentamento:



#### **Rede de Atendimento:**

Focada na assistência direta à mulher, por meio de serviços especializados ou não especializados. Inclui ações como acolhimento, encaminhamento e suporte imediato. Esses serviços fazem parte da rede de enfrentamento, mas têm uma função operacional.



#### **Rede de Enfrentamento:**

Mais ampla, abrange a formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas voltadas ao combate à violência contra as mulheres. Envolve, além dos serviços de atendimento, órgãos de gestão e controle social, bem como iniciativas de prevenção e promoção de direitos.

Fonte: BRASIL (2011c).

A distinção das redes é importante para compreender os diferentes níveis de atuação e suas respectivas responsabilidades no enfrentamento à violência.

## **Saiba Mais**

Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres: Introdução.



## A rede de atendimento às mulheres em situação de violência

---

A rede de atendimento é composta por serviços especializados e não especializados às mulheres em situação de violência. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres define rede de atendimento como “atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção”.

A constituição da rede de atendimento é fundamental para dar conta da complexidade e da multidimensionalidade do problema que atravessa as áreas da saúde, educação, segurança pública, assistência social, cultura, entre outras. Todavia, existe uma tendência ao isolamento dos serviços e à desarticulação entre os diversos níveis de governo.

○ trabalho em rede surge, então, como um caminho para superar essa desarticulação e a fragmentação dos serviços, por meio da ação coordenada de diferentes áreas governamentais, com o apoio e monitoramento de organizações não-governamentais e da sociedade civil como um todo (BRASIL, 2011b).

○ caminho percorrido a partir da decisão tomada pela mulher em situação de violência

compreende a rota crítica, que possui diversas portas de entrada, que devem trabalhar de forma articulada em busca de proporcionar atendimento adequado e resolutivo. Os serviços que compõem a rede de atendimento fazem parte da rota trilhada pelas mulheres e são pontos de acesso fundamentais no enfrentamento à violência.

A rede de atendimento à mulher em situação de violência é composta um conjunto complexo de órgãos, instituições e serviços, que vão desde a segurança pública ao setor saúde: *Centros de Referência de Atendimento à Mulher Núcleos de Atendimento à Mulher Casas-Abrigo DEAM Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns Polícia Civil e Militar Instituto Médico Legal Defensorias da Mulher Juizados de Violência Doméstica e Familiar Ligue 180 Ouvidoria da Mulher da SPM Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica Posto de Atendimento Humanizado nos Aeroportos Núcleo da Mulher da Casa do Migrante* (Figura 4).

## Saiba Mais

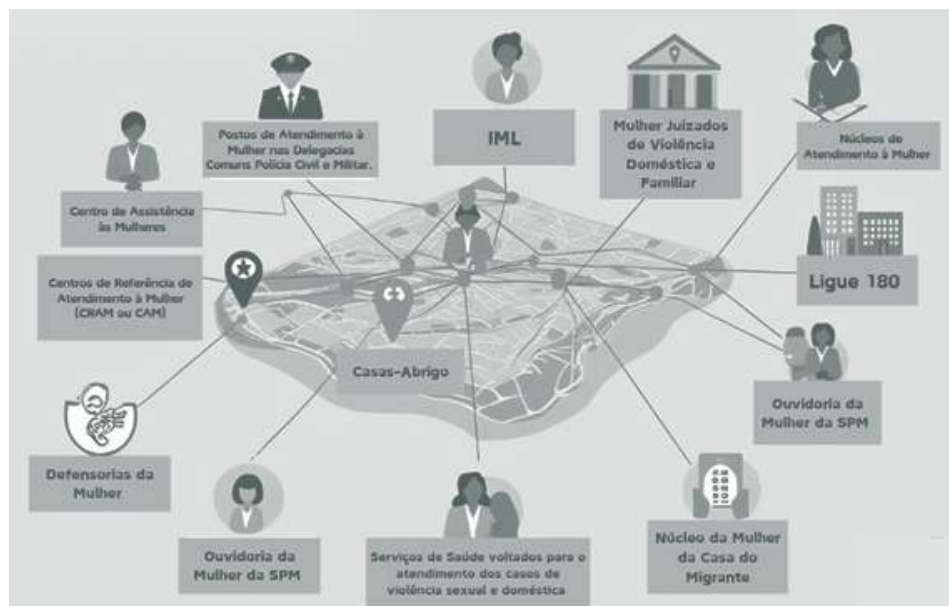
Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.



Roda de conversa sobre temas relacionados à pandemia da COVID-19. Projeto SAFETY UEL. Raio-x da violência na pandemia: o papel da DEAM no enfrentamento à violência contra as mulheres.



Figura 4. Serviços da Rede de Atendimento às mulheres em situação de violência.



Elaboração própria baseado na referência BRASIL (2011c)

## A rede de enfrentamento à violência contra as mulheres

A Rede de Enfrentamento é um instrumento fundamental para integrar membros e representantes de diversos setores, com diferentes conhecimentos e níveis hierárquicos, no combate à complexidade da violência contra as mulheres. Esse espaço articulado reúne instituições e serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, promovendo estratégias efetivas de prevenção e políticas que assegurem o empoderamento, a auto-

mia das mulheres, a proteção de seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às vítimas.

Com foco na implementação dos quatro eixos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – combate, prevenção, assistência e garantia de direitos –, a rede busca abordar as múltiplas dimensões desse fenômeno. Para isso, propõe uma atuação baseada na intersetorialidade, com fluxos de atendimento ajustados às demandas e especificidades regionais e locais, respeitando a diversidade das mulheres atendidas.

A intersetorialidade desafia o modelo tradicional de gestão pública, que frequentemente opera de forma segmentada e desarticulada. A adoção dessa perspectiva implica integrar ações e políticas públicas de forma coordenada e colaborativa (BRASIL, 2011c).

A rede é composta por serviços de atendimento direto às mulheres e por agentes governamentais e não-governamentais responsáveis por formular, fiscalizar e implementar políticas de enfrentamento à violência. Seu papel é essencial para garantir respostas eficazes, baseadas em direitos humanos e na construção de uma sociedade mais igualitária.

## Saiba Mais

Acesse o na íntegra no QR Code ao lado



Apesar de serem ainda poucos os serviços disponíveis, especialmente levando em conta a magnitude do fenômeno, é importante considerar que a rede de atendimento à mulher em situação de violência foi construída em um período muito curto de tempo, respondendo a uma política recentemente instalada e que ainda está em fase de expansão e consolidação (BRASIL, 2011c).

Até 2003, as Casas-Abrigo e DEAM constituíram as principais respostas em todas as esferas dos governos à questão da violência contra as mulheres. A partir de então, as políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres foram ampliadas e passaram a incluir ações de prevenção, de garantia de direitos e de responsabilização dos agressores. No eixo da assistência, a rede de atendimento foi redimensionada, passando a compreender outros serviços que não somente o abrigo e a DEAM.

O fato de que muitas mulheres em situação de violência não têm para onde ir, por não terem uma rede de apoio, contribui para que elas deixem de denunciar, conseqüentemente não conseguem se afastar do agressor. Nesse sentido, as casas-abrigo são unidades de acolhimento especializadas que visam promover o empoderamento das mulheres, sua cidadania, o encaminhamento para o trabalho e sua autonomia financeira. Servem para assegurar à mulher o direito de denunciar e a garantia de um local seguro para sua permanência e dos filhos.

## Saiba Mais

Acesse a "Cartilha Violência contra as mulheres no contexto da pandemia" material desenvolvido pelas alunas do projeto de extensão "Safety" da Universidade Estadual de Londrina (GOMILDE, 2021).



Por fim, vimos neste capítulo que o trabalho em rede é uma ferramenta essencial no enfrentamento à violência contra as mulheres. Sua eficácia depende de uma articulação intersetorial consistente, de fluxos bem definidos e da participação ativa de todos os atores envolvidos. Ao superar os desafios e explorar as potencialidades desse modelo, é possível promover um atendimento mais humanizado, eficaz e transformador, garantindo o acesso das mulheres a seus direitos e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

## Capítulo 04

---

### Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em Londrina

A organização da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em Londrina é resultado de um longo processo histórico, marcado pela luta de movimentos sociais, pela construção de políticas públicas e pela atuação de organismos governamentais e não governamentais. Este capítulo apresenta os principais avanços e desafios na consolidação dessa rede, destacando as iniciativas locais desde a década de 1970 até os dias atuais.

## Histórico de Construção da Rede

---

A articulação em prol dos direitos das mulheres em Londrina teve início nos anos 1970, com a criação do Comitê Pró-Anistia, que se incorporou ao Movimento Feminino pela Anistia, que em 1977 passou a se chamar Movimento Brasileiro pela Anistia, que inseriu vários segmentos sociais. Em 1978 foi criado em Londrina o Comitê Londrinense pela Anistia e Direitos Humanos e no ano seguinte foi fundada a Frente Democrática da Mulher Londrinense<sup>1</sup>.

A Frente Democrática da Mulher Londrinense contava com cerca de noventa mulheres filiadas, era composta, principalmente, por mulheres de esquerda e buscava apoio de organizações, de partidos e de movimentos de orientação socialista e comunista ou progressistas. O movimento tinha como lutas a redemocratização do Brasil e as questões específicas das mulheres.

A questão da violência doméstica foi uma das bandeiras de luta da frente e tem como marco histórico o ano de 1981 quando organizou uma mobilização para pressionar a condenação de um fotógrafo de Londrina que matou sua esposa em abril de 1979. Nessa ocasião, a Folha de Londrina dedicou seu editorial à Frente, defendendo a credibilidade e legiti-

1- De acordo com o livro "Mulheres de Londrina (2000)", as londrinenses se organizaram contra a alta do custo de vida, reuniam-se, organizavam boicotes contra determinados produtos e elaboravam listas de preços de produtos da cesta básica e se articulavam com a Frente Democrática da Mulher Londrinense, criado em 1979 sob influência de Linda Bulik, uma militante feminista recém-chegada da França.

midade da forma de atuação utilizada pelo movimento (LONDRINA, 2000).

Os anos de 1980 acabaram revelando um período de retração dos movimentos feministas. A criação e fortalecimento de diversos canais institucionais de participação social fez com que as mulheres que atuavam nos movimentos femininos, como Frente Democrática da Mulher Londrinense, passassem a integrar esses canais. Londrina (2000) relata que a incorporação de bandeiras feministas mais polêmicas relacionadas à sexualidade da mulher também provocou o distanciamento de mulheres dos movimentos. Essa demanda resultou no fim da Frente em 1983.

Em 1984, Londrina teve as primeiras iniciativas com a implantação do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM), pela Autarquia Municipal de Saúde (AMS). Nesse período, vários profissionais de saúde foram capacitados e atuaram como multiplicadores da proposta na rede. Infelizmente, com a mudança de gestão estadual em 1987 e municipal em 1989, a Secretaria de Saúde do Estado deixou de investir no PAISM.

Em 1991 foi realizada a 1ª Conferência Estadual de Saúde na cidade de Curitiba-PR, com os seguintes temas: Saúde, Governo e Sociedade, implantação do SUS e controle social (CES/PR, 2022).



Em 1986, ocorreu a criação do Conselho Municipal da Condição Feminina de Londrina e foi inaugurada a DEAM. Vale ressaltar que Londrina foi a segunda cidade no Brasil a ter a DEAM, uma grande conquista em um momento em que os movimentos feministas se articulavam em prol de melhorias de condições saúde, educação, segurança, entre outras, para a população. No ano de 1988 foi criado o Conselho Municipal de Direitos das Mulheres (CMDM). Em um cenário de lutas dos movimentos de mulheres e de grande mobilização popular em prol da nova Constituinte, o Conselho Municipal da Condição Feminina de Londrina foi instituído em 1986.

O combate à violência contra a mulher e o atendimento à saúde da mulher foram bandeiras defendidas pelo Conselho Municipal da Condição Feminina de Londrina, que organizou manifestações públicas em repúdio aos assassinatos de mulheres.

O Conselho atuava em duas frentes: política e social. Nas atividades políticas, promovia discussões e encaminhamentos de questões de interesse da comunidade a outros órgãos e entidades. Na dimensão social, oferecia serviços na área de atendimento à saúde da mulher, por meio de convênios. O Conselho aprovou a emenda que previa a implantação da Casa Abrigo para mulheres em situação de violência (LONDRINA, 2000).

Em 1993, foi implantada a Coordenadoria Especial da Mulher, que se tornou um marco na defesa dos direitos femininos em Londrina. Ainda nesse ano, foi criado o Centro de Refe-

rência de Atendimento à Mulher (CAM), com a missão de oferecer suporte psicossocial e jurídico a mulheres em situação de violência.

## Saiba Mais

Roda de conversa do projeto SAFETY UEL\_ Serviços Especializados de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.



A Coordenadoria Especial da Mulher passou por reformulações até chegar à estrutura atual da SMPM, que tem a finalidade de fixar diretrizes, coordenar, executar e fazer cumprir as políticas públicas direcionadas às mulheres no âmbito do município. A Lei Municipal nº 11.214/2011 (LONDRINA, 2011a) introduziu alterações na Lei Municipal nº 8.834/2002, que trata da estrutura organizacional da administração direta e indireta do município.

## Saiba Mais

Acesse na íntegra a Lei nº 11.214



## Avanços na Estruturação da Rede

Na década de 2000, Londrina ampliou sua política de enfrentamento à violência contra as mulheres. Em 2002, foi criada a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SMPM) e em 2004 foi elaborado o I Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM). O plano definiu diretrizes voltadas à prevenção da violência, ao empoderamento feminino e à promoção de direitos.

As ações desenvolvidas pela SMPM compreendem três eixos de atuação: prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher; capacitação para o trabalho e inclusão produtiva; formação para a cidadania. Além de manter serviços e desenvolver programas de atendimento às mulheres, a SMPM atua na articulação com outros órgãos da administração municipal, visando promover a incorporação da perspectiva de gênero nas demais políticas públicas. Nesta linha, as ações desenvolvidas envolvem: capacitação de gestores públicos em temas relacionados a gênero e políticas públicas, estabelecimento de redes intersetoriais para a integração de serviços e programas que atendam às mulheres, desenvolvimento de projetos transversais em parceria com as demais secretarias e órgãos municipais.

A aprovação do I Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM) impulsionou significativamente as ações municipais volta-

das à promoção da igualdade de gênero. Essa iniciativa forneceu aos governos locais a base necessária para organizar, estruturar e ampliar as políticas públicas nessa área, assegurando mecanismos legais e recursos adequados para sua implementação.

Em 2009, a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SMPM) iniciou um amplo processo de discussão de prioridades, envolvendo os diversos órgãos do Poder Executivo Municipal e segmentos da sociedade civil representados no Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM).

No ano de 2012, a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres foi oficialmente estruturada por meio do Decreto Municipal nº 246, integrando serviços como a Casa Abrigo, a Delegacia da Mulher, o Centro de Atendimento à Mulher (CAM), o Programa Rosa Viva, além de órgãos das áreas de saúde, educação e segurança pública. Posteriormente, em 2019, o Decreto nº 996 consolidou e oficializou a Rede de Enfrentamento, estabelecendo fluxos e protocolos intersetoriais para aprimorar o atendimento às mulheres.

## Saiba Mais

Acesse na íntegra o Decreto nº 996 que Institui a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina.



A revisão do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SMPM), publicado no Decreto 278 de 04 de março de 2021, resultou na atualização de suas atribuições, competências e estrutura organizacional. Entre as principais responsabilidades da SMPM destacam-se: estabelecer diretrizes, coordenar, executar e assegurar a implementação das políticas públicas voltadas às mulheres no âmbito municipal, com enfoque na integração da perspectiva de gênero em todas as políticas públicas. Além disso, a SMPM tem como missão promover ações para o enfrentamento de todas as formas de violação de direitos e discriminação contra as mulheres, com especial atenção a programas e projetos voltados ao atendimento de mulheres em situação de violência (LONDRINA, 2021b).

Em 2021, a rede de enfrentamento estava composta por 93 membros/as que representam 46 serviços/instituições, conforme apresentado no quadro 1.

| GOVERNAMENTAIS                                                                                                                                                                                                                                | NÃO GOVERNAMENTAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>- 17ª Regional de Saúde</li> <li>- Casa Abrigo Canto de Dália</li> <li>- Centro de Atenção Psicossocial (CAPS III)</li> <li>- CAM</li> <li>- Conselho Tutelar</li> <li>- Consultório de Rua</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Associação Nós do Poder Rosa</li> <li>- Coletivo Evangélicas pela Igualdade de Gênero (EIG)</li> <li>- Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial</li> <li>- Conselho Municipal de Cultura de Paz</li> <li>- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher</li> </ul> |

| GOVERNAMENTAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | NÃO GOVERNAMENTAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>- Defensoria Pública do Estado do Paraná</li> <li>- DEAM</li> <li>- Diretoria de Atenção Primária em Saúde</li> <li>- Diretoria de serviços complementares em saúde</li> <li>- Diretoria de Urgência e Emergência em Saúde - UPA Sabará e UPA Centro Oeste</li> <li>- Diretoria de Vigilância em Saúde</li> <li>- Guarda Municipal</li> <li>- Hospital Dr. Anísio Figueiredo</li> <li>- Hospital Dr. Eulalino Ignácio De Andrade</li> <li>- Hospital Evangélico de Londrina</li> <li>- Hospital Infantil Sagrada Família</li> <li>- Hospital Mater Dei</li> <li>- Hospital Universitário</li> <li>- Instituto Médico Legal</li> <li>- Irmandade Santa Casa de Londrina</li> <li>- Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, e TJPR</li> <li>- Ministério Público do Estado do Paraná (29ª e 30ª Promotorias)</li> <li>- Núcleo de Pesquisa Sobre Violência de Gênero</li> <li>- Núcleo Maria da Penha: Resgate da Dignidade da Mulher na Violência Doméstica (NUMAPE)</li> <li>- Núcleo Regional de Ensino</li> <li>- Ordem dos Advogados do Brasil</li> <li>- Polícia Militar 4º BPM e 5º BPM</li> <li>- Pontifícia Universidade Católica</li> <li>- Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva</li> <li>- Residência Multiprofissional em Saúde da Mulher</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência</li> <li>- Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR) / Comissão Étnico-Racial</li> <li>- Gestão de Promoção da Igualdade Racial</li> <li>- Movimento Construção (LGBTQI+)</li> <li>- Rede Feminista da Saúde (RFS)</li> </ul> |

| GOVERNAMENTAIS                                                                                                                                                                                                                                              | NÃO GOVERNAMENTAIS |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>- Rosa Viva</li><li>- Secretaria Municipal de Defesa Social</li><li>- Secretaria Municipal de Educação</li><li>- Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres</li><li>- Secretaria Municipal de Saúde</li></ul> |                    |

Fonte: Pesquisa de campo (2021).

Em 2024, o Decreto nº 709, de 5 de junho de 2024, atualizou a composição e a organização da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres, visando aprimorar sua atuação

A diversidade de serviços/instituições inseridos na rede de enfrentamento contribui para a garantia dos direitos, prevenção, promoção e enfrentamento da violência em todos os cenários em que a mulher vive e serviços que ela utiliza. Esses decretos demonstram o compromisso contínuo do Município de Londrina em fortalecer as políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, por meio da criação e atualização de estruturas e redes de apoio.

Neste capítulo pudemos ver que a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em Londrina é um exemplo de como a articulação local pode gerar avanços significativos no combate à violência de gênero. Contudo, a consolidação dessa rede exige investimentos contínuos, capacitação dos profissionais e

a construção de fluxos intersetoriais eficazes. Somente com ações coordenadas e integradas será possível garantir a proteção dos direitos das mulheres e erradicar as diferentes formas de violência que ainda persistem na sociedade.



# Capítulo 05

## Facilidades e Dificuldades da Rede de Atendimento

Para o enfrentamento da violência contra as mulheres, é necessário que a rede de atendimento tenha estratégias para o rompimento dos ciclos da violência, interrompendo o sofrimento e evitando a revitimização, a partir de um atendimento integral direcionado às demandas e necessidades das meninas e mulheres e se articule de forma interdisciplinar e intersetorial. Desse modo, apresentamos algumas facilidades e as dificuldades de articulação na rede de atendimento.

### Facilidades

#### **1. Atuação em equipe**

As mulheres em situação de violência frequentemente apresentam demandas que ultrapassam a competência de um único serviço. A atuação em equipe se torna uma ferramenta indispensável para abordar a complexidade desses casos, promovendo uma articulação

entre profissionais de diversas áreas. Essa colaboração multiprofissional permite a troca de saberes, a construção de soluções conjuntas e o fortalecimento do senso de pertencimento dos profissionais à rede.

Estar inserido na equipe, realizar a troca de saberes e se sentir valorizado, traz um senso de pertencimento à rede. A atuação coordenada e a forma como as reuniões são planejadas e conduzidas, bem como os debates na rede de enfrentamento, são as ferramentas que proporcionam o trabalho em equipe e o senso de pertencimento.

## **2. Existência de fluxos e protocolos**

Os fluxos e protocolos estabelecidos para o atendimento das mulheres em situação de violência atuam como norteadores, garantindo organização e coerência nas intervenções. Esses documentos são planejados e atualizados pelos Grupos de Trabalho (GTs), que também promovem capacitações para qualificar os profissionais.

## **3. Amparo legal e político**

O embasamento em leis e políticas específicas é um dos grandes trunfos da rede de atendimento. Instrumentos legais como a Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio e a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres fornecem suporte jurídico para a atuação da rede, além de reforçar o compromisso do Estado com a proteção das mulheres.



No município, a rede de atendimento se organizou a partir do I Plano Nacional e da legislação municipal específica para o enfrentamento à violência contra a mulher. Foi uma das primeiras cidades do país a contar com um organismo de políticas para as mulheres, a Coordenadoria Especial da Mulher (1993).

A aprovação do I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (I PNPM), no ano de 2004, fortaleceu as ações municipais que vinham sendo desenvolvidas nesta área. O documento estabeleceu os princípios e as diretrizes da Política Nacional para as Mulheres e definiu metas e prioridades para a implementação desta política nos três âmbitos de governo. Para os governos municipais, a instituição da Política Nacional para as Mulheres trouxe a base necessária para a estruturação e a ampliação das ações locais, que passaram a contar com mecanismos legais e recursos para a efetivação de ações de promoção da igualdade de gênero (LONDRINA, 2021a).

Em 2007, na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, foi realizada a avaliação e revisão do I PNPM. Esse processo se consolidou no ano de 2008, com a aprovação do II PNPM. A institucionalização de uma Política Nacional para as Mulheres evidencia um ama-

durecimento político, em torno do debate sobre o papel do Estado no desenvolvimento de ações voltadas à defesa dos direitos das mulheres e à eliminação das desigualdades de gênero.

Com a aprovação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e com o lançamento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência Contra a Mulher, em 2007, foram definidos um conjunto de ações a serem executadas pelo governo Federal, Estadual e Municipal. Nesse contexto, foi elaborado e publicado o I PMPM que define as prioridades e ações a serem desenvolvidas no Município de Londrina, a partir dos quatro eixos estratégicos que nortearam as discussões na VI Conferência, de acordo com a realidade local: enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres; saúde das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos; enfrentamento do racismo, do sexismo e da lesbofobia; educação, trabalho e inclusão social e produtiva.

## Dificuldades

---

### **1. Falta de articulação entre os serviços**

Apesar das iniciativas existentes, ainda há lacunas na comunicação e integração entre os serviços que compõem a rede. Essa falta de articulação pode gerar duplicidade de esforços, demora nos atendimentos e, em alguns casos, a revitimização das mulheres.

A articulação entre as políticas públicas é fundamental para que as mulheres tenham acesso aos direitos definidos pela Constituição

de 1988 e consigam romper o ciclo da violência. Proporcionar o acesso às políticas integradas e intersetoriais nas áreas da segurança, educação, creche, habitação, emprego, traria fortalecimento da mulher em situação de violência que decidisse romper esse ciclo, já que muitas mulheres que sofrem violência não têm uma rede de apoio.

Nos últimos anos, constituíram-se dificuldades importantes: a inadimplência de estados e municípios, que inviabilizou o repasse de recursos por meio convênio; barreiras culturais que dificultam a assunção de compromissos dos governos com as políticas para as mulheres, em especial a inclusão da violência contra as mulheres nas agendas políticas dos governos; o entendimento da violência contra a mulher, em especial a violência doméstica, como uma questão privada na qual o Estado não deve intervir; e a tendência a se pensar políticas para o enfrentamento à violência doméstica com enfoque na família e nas crianças, e não nas mulheres como sujeitos de direitos.

A prevenção da violência exige o enfrentamento das desigualdades econômicas e sociais sistêmicas, garantindo o acesso à educação e ao trabalho seguro e mudando as normas e instituições discriminatórias de gênero. As intervenções bem-sucedidas também incluem estratégias que garantam que os serviços essenciais estejam disponíveis e acessíveis às sobreviventes, que apoiem as organizações de mulheres, desafiem as normas sociais injustas, reformem as leis discriminatórias e fortaleçam as respostas legais, entre outros (PAHO, 2021).

A pandemia da COVID-19 revelou a vulnerabilidade das mulheres e a fragilidade e pouca eficiência das políticas públicas para as mulheres em assegurar uma vida livre de violência. Foi necessário reorganizar os serviços, evidenciando fatores que limitaram as ações a serem desenvolvidas pela rede. As normas sanitárias vigentes impuseram restrições na prestação de serviços, especialmente os de saúde, que passou a atender quase que exclusivamente os casos de COVID-19, dificultando o acesso das mulheres em situação de violência aos serviços.

## **2. Déficit e rotatividade de trabalhadores**

O déficit e a rotatividade de trabalhadores no contexto de atendimento à violência contra mulheres são desafios significativos que impactam a qualidade do serviço prestado. A escassez de profissionais, aliada à rotatividade alta e à precarização das condições de trabalho, resultam em equipes reduzidas e com pouca capacitação, comprometendo a eficácia dos serviços e a continuidade do cuidado.

Esses problemas geram sobrecarga nas equipes e dificultam a articulação de ações integradas, necessárias para um atendimento adequado. A constante substituição de profissionais, especialmente em serviços terceirizados ou ONGs, também dificulta o entendimento e a continuidade das práticas, além de comprometer a construção de vínculos entre os trabalhadores, a equipe e as usuárias.

A educação permanente surge como uma solução potencial para lidar com esses desa-

fios. Ela pode contribuir no fortalecimento das equipes, promovendo a qualificação contínua e ajudando na resolução de problemas relacionados à falta de estrutura e conhecimento. Além disso, pode colaborar no enfrentamento das questões relacionadas à rotatividade, promovendo uma melhor integração das equipes e ao aprimoramento da gestão e dos fluxos de trabalho, fundamentais para um atendimento eficaz.

A pandemia da COVID-19, ao intensificar a demanda por serviços de saúde e aumentar a pressão sobre os profissionais, também expôs ainda mais as fragilidades dessas instituições. Nesse contexto, pensar em estratégias para melhorar a formação e as condições de trabalho dos profissionais da rede de atendimento é crucial para o fortalecimento da resposta ao problema da violência contra as mulheres.

### **3. Falta de entendimento do papel dos serviços**

A falta de entendimento do papel do serviço de que a violência contra as mulheres é um problema das três esferas de governo e é um grande nó que conduz os serviços a não seguirem os fluxos de atendimentos pactuados, e muitas vezes atendem à mulher em situação de violência a partir das subjetividades.

É essencial que os atores da rede de enfrentamento tomem consciência do seu papel e da necessidade de contribuir para tomadas de decisão. Portanto, é uma questão que necessita de capacitação para que os serviços e profissionais compreendam o papel de cada ente

federativo no combate à violência contra as mulheres, sem esquecer que a violência é um problema de toda a sociedade, que também precisa receber informações para a quebra de uma cultura de violência.

Para o entendimento do papel dos serviços, é fundamental que haja organização, planejamento e execução de políticas de educação permanentes, capazes de contemplar a rede de enfrentamento e a complexidade que envolve a violência.

#### **4. Subnotificação da violência**

A notificação de violências perpetradas contra as mulheres é uma exigência legal e um grande desafio, pois exige dos profissionais um atendimento ético e um cuidado integral à mulher que vivencia situação de violência.

A lei nº 10.778/2003 estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. A portaria nº 2.406/2004, institui o serviço de notificação compulsória de violência contra a mulher e aprova instrumento e fluxo para notificação. (LONDRINA, 2011a).

### **Saiba Mais**

Acesse a Lei Federal nº 10.778/03



A Lei nº 13.931/2019, sancionada em 11 de novembro de 2019, altera a lei nº 10.778/2003 estabelecendo que os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher serão obrigatoriamente comunicados à autoridade policial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

## Saiba Mais

Lei Federal nº 13.931/2019



A falta de segurança da pessoa notificadora é um enorme obstáculo para a articulação da rede de enfrentamento. A notificação é uma responsabilidade institucional e não meramente individual e os profissionais, especialmente os que atuam diretamente no atendimento à população, devem sempre receber apoio, suporte e proteção para que não sofram retaliações ou ameaças de prováveis autores (as) das violências (BRASIL, 2017).

O preenchimento da ficha de notificação é uma ação complexa, esbarra muitas vezes em situações conflitantes e, por isso, o trabalho articulado em rede é tão importante no enfrentamento à violência. O ideal é que o profissional que fez o atendimento também faça a notificação. Todavia, a equipe ou o serviço de saúde têm autonomia para definir qual profissional preencherá a ficha de notificação de violência interpessoal e autoprovocada, de acordo com o contexto de cada caso.

## 5. Manifestações do machismo nos trabalhadores.

No contexto hierárquico de relações que permeiam os espaços sociais, nos quais se corporifica o patriarcado, em que as condições biológicas servem de marcador para se praticar as violências contra as mulheres, é que ocorrem as falas preconceituosas, revitimização, culpabilização e discriminação da mulher. O machismo está enraizado em todas as áreas da sociedade e tão presente nos atendimentos prestados tanto por profissionais homens quanto por profissionais mulheres.

A resistência feminista contra o patriarcado busca instigar a consciência das mulheres e da sociedade, visando a interrupção e destruição das raízes históricas que insistem em causar danos às mulheres.

Para os profissionais, o avanço que nos coloca no mesmo campo de luta é a nossa posição contra todas as formas de opressão, entendendo a categoria central como o patriarcado, para que possamos sustentar nossas ações, pensarmos nossos protocolos, fluxos, com vistas a esta sustentação, e o impacto nas minhas ações cotidianas de entender as particularidades.

A amplitude alcançada pela violência praticada contra as mulheres, deixa marcas no corpo e na alma, e provoca sofrimento. Saffioti (2015) pontua que a magnitude do trauma não guarda proporcionalidade com relação ao abuso sofrido. Feridas do corpo podem ser tratadas com êxito num grande número de casos. Feridas da alma podem, igualmente, ser tratadas. Todavia, as probabilidades de sucesso, em termos de cura, são muito reduzidas e, em grande parte dos casos, não se obtém nenhum êxito.

## 6. Colocar em prática a Lei Maria da Penha.

A Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, é um marco significativo no combate à violência contra as mulheres no Brasil. Ela trouxe avanços importantes, como a tipificação da violência doméstica em suas diversas formas – física, sexual, patrimonial, psicológica e moral – além de estabelecer medidas de proteção e assistência às mulheres vítimas de violência, como o encaminhamento a programas e serviços de apoio social.

Uma das principais conquistas da lei foi o aumento da pena para os agressores, que antes era de até um ano e agora pode chegar a três anos, além da proibição de penas pecuniárias, ou seja, a imposição de multas aos agressores. Essas medidas visam assegurar que os crimes contra as mulheres sejam tratados com a seriedade que merecem e proporcionem um meio mais eficaz de punição e prevenção.

No entanto, a implementação prática da Lei Maria da Penha enfrenta desafios. A violência contra a mulher é profundamente enraizada em questões culturais e sociais, muitas vezes motivadas por preconceitos de gênero. O contexto machista e patriarcal da sociedade brasileira torna a aplicação da lei complexa, com resistência de setores que ainda perpetuam esses estereótipos. Isso se reflete na dificuldade em romper com padrões de violência que são normalizados em diversas culturas locais.

A lei não surgiu apenas de uma mudança legislativa, mas também de pressões internacionais sobre o Estado brasileiro, que foi condenado por não proteger adequadamente os direitos das mulheres. A atuação do Ministério

Público é essencial para garantir que os direitos das mulheres sejam efetivamente respeitados e que os agressores sejam responsabilizados. A Lei Maria da Penha, portanto, é um instrumento importante, mas ainda há um longo caminho a percorrer para garantir sua plena aplicação e para transformar as condições culturais e sociais que sustentam a violência de gênero no Brasil.

Com uma legislação direcionada ao combate à violência contra as mulheres, a expectativa era que a violência diminuísse, porém, ao longo de 17 anos, desde que a Lei foi sancionada, a realidade é muito diferente do que se esperava, as mulheres continuam sofrendo violências, demonstrando que a lei instituída não é garantia de uma vida sem violência para as mulheres.

Neste capítulo vimos que o enfrentamento à violência contra as mulheres requer uma rede de atendimento bem estruturada, capaz de superar os desafios e potencializar suas facilidades. Com articulação eficiente, capacitação contínua e investimentos adequados, é possível oferecer um atendimento integral e humanizado, contribuindo para a erradicação da violência de gênero e a promoção dos direitos das mulheres.

# Capítulo 06

## Potencialidades e Desafios da Rede de Enfrentamento

O enfrentamento à violência contra as mulheres é uma tarefa complexa que exige articulação, comprometimento e o fortalecimento contínuo de políticas públicas. A Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres desempenha um papel fundamental nesse contexto, promovendo suporte integral e articulado às vítimas. Contudo, esse esforço é permeado por potenciais a serem explorados e desafios que precisam ser superados para garantir a efetividade das ações.

### Potencialidades

#### **1. Rede estruturada.**

A Rede de Enfrentamento em Londrina se destaca por sua estrutura organizada, composta por serviços especializados e não especializados. Esses serviços vão desde centros de referência e casas-abrigo até unidades de saúde e delegacias especializadas. A criação

de fluxos e protocolos específicos possibilita que as vítimas sejam atendidas de forma integrada, considerando a complexidade de suas demandas. Essa estrutura é fortalecida por políticas públicas como a Lei Maria da Penha e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que servem de base normativa para ações locais.

Londrina tem avançado na consolidação dessa rede, ampliando sua abrangência e desenvolvendo estratégias para atender às especificidades das mulheres, com atenção especial às populações em maior vulnerabilidade, como mulheres negras, indígenas e LGBTQIAPN+. Essas iniciativas refletem o compromisso do município em garantir um atendimento equitativo e humanizado.

## Saiba Mais

A estruturação da rede de enfrentamento à violência contra a mulher de Londrina (LONDRINA, 2021).



## 2. Formação continuada de profissionais

A capacitação dos profissionais envolvidos na rede é uma das maiores fortalezas do sistema. Programas de educação permanente, oficinas e seminários promovem a sensibilização e a qualificação técnica, garantindo que os atendimentos sejam realizados com respeito, empatia e competência. Essas formações também ampliam o entendimento sobre os direitos das mulheres e os mecanismos de enfrentamento disponíveis, fortalecendo a confiança da vítima no sistema.

A SPM elaborou em 2007 uma matriz de conteúdo mínimo para a formação de agentes públicos responsáveis pelo atendimento às mulheres em situação de violência, a saber: a) conceito de Gênero; b) conceito de violência contra as mulheres e tipologias; c) rede de enfrentamento à violência contra as mulheres; d) apoio psicossocial às mulheres em situação de violência; e) Lei Maria da Penha; f) direitos sexuais, direitos reprodutivos e violência contra as mulheres; g) tráfico de mulheres (BRASIL, 2011c).

Nas reuniões da rede foram abordados quatro dos sete temas propostos pela matriz de 2007, conforme consta nas atas: retrospectiva das ações da rede em 2019 e devolutiva do levantamento feito com o grupo, apresentação da proposta de planejamento das ações para 2020 e aprovação; os aspectos do machismo na construção das masculinidades em tempos de pandemia da COVID-19; segurança pública no enfrentamento a violência contra as mulheres; violência contra as mulheres no âmbito institucional, a revitimização das mulheres nos serviços da rede; violência contra a mulher, intersecção de classe e raça/etnia; encerramento das reuniões da rede, com a apresentação e balanço das ações do ano de 2020 e encaminhamentos para 2021.

### **3. Espaço de falas e demandas**

A análise revelou como são organizadas as pautas e pontua que as reuniões são iniciadas com a apresentação sobre a rede, em seguida, um tema é abordado, selecionado previamente

em reunião de planejamento que ocorre na última reunião do ano, são apresentados os papéis dos serviços, constituindo um espaço de expressividade e troca de experiências. Os participantes expressam que suas demandas e o espaço de fala são contemplados nas reuniões.

O espaço de interação entre os diversos atores é utilizado para acolher as demandas e contribui para o desenvolvimento de estratégias que visam dar conta da complexidade que envolve a violência contra as mulheres.

#### **4. Articulação intersetorial e interdisciplinar**

A rede opera com base em um modelo colaborativo, que integra diferentes setores – saúde, educação, segurança, justiça e assistência social. Essa articulação é essencial para garantir que a mulher não apenas receba atendimento inicial, mas também seja acompanhada ao longo de sua trajetória de superação da violência. A integração entre serviços permite a construção de um suporte completo, que abrange desde medidas emergenciais de segurança até ações de longo prazo voltadas à autonomia econômica e emocional da mulher.

#### **5. Presença de instrumentos normativos claros**

Os fluxos e protocolos estabelecidos pela rede servem como guias para o atendimento às vítimas. Eles garantem padronização nas abordagens e evitam que as mulheres enfrentem descontinuidade no atendimento ou revitimização. Além disso, a existência de legislações específicas como a Lei do Feminicídio e a Lei

da Violência Psicológica reforça a legitimidade das ações e facilita a responsabilização dos agressores.

## Desafios

---

### **1. Persistência de barreiras culturais e institucionais**

Apesar dos avanços, o machismo estrutural ainda permeia as práticas institucionais e sociais, dificultando a consolidação de uma cultura de igualdade de gênero. Muitas vezes, profissionais encontram resistência em aplicar protocolos específicos, ou mesmo enfrentam dificuldades em lidar com os preconceitos que influenciam suas decisões.

### **2. Déficit de recursos financeiros e humanos**

A insuficiência de financiamento contínuo é um grande entrave para o pleno funcionamento da rede. Sem recursos adequados, serviços essenciais podem ser precarizados, afetando diretamente a qualidade do atendimento. Além disso, o déficit e a alta rotatividade de trabalhadores, especialmente em instituições não governamentais, prejudicam a continuidade das ações e dificultam a formação de vínculos entre profissionais e vítimas.

### **3. Falta de integração efetiva entre os serviços**

Embora a rede tenha avançado na criação de fluxos, a integração entre os serviços nem sempre é eficiente. Lacunas na comunicação entre setores resultam em duplicidade de esforços, atrasos no atendimento e, em alguns casos, desamparo às vítimas. Superar essas falhas exige investimento em tecnologias de comunicação, reuniões periódicas e maior clareza na definição de papéis e responsabilidades.

### **4. Subnotificação dos casos de violência**

A subnotificação permanece como um desafio crítico. Muitas mulheres ainda hesitam em denunciar devido ao medo, à vergonha ou à desconfiança no sistema. A ausência de dados completos compromete a capacidade de planejamento e monitoramento das políticas públicas, dificultando a identificação de padrões de violência e a alocação de recursos.

### **5. Pandemia da COVID-19 e suas implicações**

A pandemia agravou os desafios enfrentados pela rede. Com restrições no funcionamento de serviços e aumento da violência doméstica, muitas mulheres não tiveram acesso ao suporte necessário. Essa situação expôs fragilidades no sistema e destacou a importância de estratégias de atendimento remoto e alternativas criativas para garantir o suporte às vítimas.

Em suma, neste capítulo podemos perceber que a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres em Londrina representa um modelo significativo de articulação e compromisso social. Contudo, sua efetividade depende

de investimentos contínuos, sensibilização cultural e a colaboração ativa de todos os atores envolvidos. Ao superar os desafios existentes e explorar plenamente suas potencialidades, a rede pode não apenas garantir os direitos das mulheres, mas também contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.



# Considerações finais

## (ou caminhos para o fortalecimento da rede)

Diante das potencialidades e desafios enfrentados, é essencial adotar medidas para fortalecer a Rede de Enfrentamento. Primeiramente, é necessário garantir recursos estáveis para a ampliação e qualificação dos serviços, o que envolve a contratação de profissionais qualificados, a capacitação contínua e o aprimoramento das instalações físicas. Além disso, é fundamental promover campanhas de conscientização com o objetivo de ampliar o alcance de ações educativas, desconstruindo estereótipos de gênero e incentivando as mulheres a buscarem ajuda.

Outro ponto importante é o fortalecimento da integração tecnológica, com investimentos em sistemas integrados de gestão e comunicação entre os serviços da rede, o que pode aumentar a eficiência e reduzir falhas no atendimento. Também é crucial incentivar a pesquisa e a avaliação contínua da rede, por meio de estudos regulares que possibilitem identificar lacunas e implementar melhorias baseadas em evidências.

Além disso, é necessário ampliar a abordagem preventiva, intensificando ações voltadas à prevenção, como programas educativos nas escolas e a formação de agentes comunitários, que complementem o atendimento às vítimas.



# Referências

---

**BRASIL.** Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres. 1962. Promulgada no Decreto nº 52.476, de 12 de setembro de 1963. Câmara Legislativa. Brasília, DF. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados\\_e\\_Convencoes/Mulher/convencao\\_sobre\\_os\\_direitos\\_politicos\\_da\\_mulher.htm](https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Mulher/convencao_sobre_os_direitos_politicos_da_mulher.htm). Acesso em: 24 maio 2023.

**BRASIL.** Decreto nº 64.216, de 18 de março de 1969. Promulga a Convenção sobre a nacionalidade da mulher casada. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/d64216.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d64216.html). Acesso em: 24 maio 2023.

**BRASIL.** Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 1985. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/L7353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7353.htm). Acesso em: 23 maio 2023.

**BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil - 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 23 maio 2023.

**BRASIL.** Ministério da Saúde. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher “Convenção de Belém do Pará” (1994). Ratificada pelo Brasil em 1995. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/convencaobelem1994.pdf>. Acesso em: 23 maio 2023.

**BRASIL.** Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Brasília, 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.778.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.778.htm). Acesso em: 23 maio 2023.

**BRASIL.** Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm). Acesso em: 23 maio 2023.

**BRASIL.** Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Violência: uma epidemia silenciosa. Brasília: CONASS, 2007. 134 p. (CONASS Documenta; 15).

**BRASIL.** Ministério da Saúde. Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS. O HumanizaSUS na atenção básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. 40 p.: il. color. (Série B. Textos Básicos de Saúde). ISBN 978-85-334-1581-2. Disponível em: [https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/humaniza\\_sus\\_atencao\\_basica.pdf](https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/humaniza_sus_atencao_basica.pdf). Acesso em: 1 abr. 2023.

**BRASIL.** Secretaria de Políticas para as Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Brasília, 2011. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy\\_of\\_acervo/outras-referencias/copy2\\_of\\_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres](https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres). Acesso em: 22 maio 2023.

**BRASIL.** Secretaria de Políticas para as Mulheres. Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Brasília, 2011. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/hp/acervo/outras-referencias/copy2\\_of\\_entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres](https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/hp/acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres). Acesso em: 23 maio 2023.

**BRASIL.** Secretaria de Políticas para as Mulheres. Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 23 maio 2023.

**BRASIL.** Ministério da Saúde. Acolhimento à demanda espontânea: queixas mais comuns na Atenção Básica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. 290 p.: il. (Cadernos de Atenção Básica, n. 28, v. II). ISBN 978-85-334-1973-5. Disponível em: [http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos\\_ab/caderno\\_28.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/caderno_28.pdf). Acesso em: 19 out. 2021.

**BRASIL.** Ministério da Saúde. Notificação de violências interpessoais e autoprovocadas [recurso eletrônico], Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. 22 p.: il. Disponível em: [https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/notificacao\\_violencias\\_interpes-soais\\_autoprovocadas.pdf](https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/notificacao_violencias_interpes-soais_autoprovocadas.pdf). Acesso em: 28 jan. 2022.

**BRASIL.** Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Educação Permanente como ferramenta estratégica de gestão de pessoas. Brasília: Ministério da Saúde, 2018. 196 p.: il. ISBN 978-85-334-2632-0. Disponível em: [https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/educacao\\_permanente\\_ferramenta\\_estrategica\\_gestao\\_pessoas.pdf](https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/educacao_permanente_ferramenta_estrategica_gestao_pessoas.pdf). Acesso em: 11 fev. 2023.

**BRASIL.** Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019. Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, p. 04, 11 dez. 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13931.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13931.htm). Acesso em: 23 maio 2023.

**BRASIL.** Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 23 maio 2023.

**BRASIL.** Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 1985. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1980-1988/L7353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7353.htm). Acesso em: 23 maio 2023.

**BRASIL.** Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Brasília, 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.778.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.778.htm). Acesso em: 23 maio 2023.

**BRASIL.** Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 23 maio 2023.

**BRASIL.** Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021. Presidência da República. Secretaria Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm). Acesso em: 23 maio 2023.

**BRASIL.** Ministério da Saúde. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher “Convenção de Belém do Pará” (1994). Ratificada pelo Brasil em 1995. Disponível em: <https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/convencaoobel1994.pdf>. Acesso em: 23 maio 2023.

**BRASIL.** Ministério da Saúde. Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS. O HumanizaSUS na atenção básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. 40 p.: il. color. (Série B. Textos Básicos de Saúde). ISBN 978-85-334-1581-2. Disponível em: [https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/humaniza\\_sus\\_atencao\\_basica.pdf](https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/humaniza_sus_atencao_basica.pdf). Acesso em: 1 abr. 2023.

**BRASIL.** Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres: Gestão Pública. Senado Federal, 2021. Disponível em: <https://www.facebook.com/SenadoFederal/videos/926643367947672>. Acesso em: 25 maio 2023.

**CASTELLS, Manuel.** A sociedade em rede. São Paulo: Paz e Terra, 1999. 8. ed. v. 1.

**CES/PR.** 1ª Conferência Estadual de Saúde. Conselho Estadual de Saúde – CES/PR. 2022. Disponível em: <http://www.conselho.saude.pr.gov.br/Pagina/1a-Conferencia-Estadual-de-Saude>. Acesso em: 27 maio 2023.

**CFEMEA.** Criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) - 1985. Disponível em: [https://www.cfemea.org.br/plataforma25anos/\\_anos/1985.php?iframe=criacao\\_cndm](https://www.cfemea.org.br/plataforma25anos/_anos/1985.php?iframe=criacao_cndm). Acesso em: 04 jan. 2022.

**CFEMEA.** Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente. Brasília: Letras Livres, 2006. 128 p. ISBN 85-98070-12-2. Disponível em: <https://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/direitosposconstituente.pdf>. Acesso em: 23 maio 2023.

**CFEMEA.** Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher/ PAISM - 1983. Disponível em: [https://www.cfemea.org.br/plataforma25anos/\\_anos/1983.php?iframe=lanc\\_paism\\_1983](https://www.cfemea.org.br/plataforma25anos/_anos/1983.php?iframe=lanc_paism_1983). Acesso em: 23 maio 2023.

**CIDH.** Relatório Anual, 2000. Relatório nº 54/01 Caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 24 maio 2023.

**KRUG, E.G., et al., eds.** World report on violence and health. Geneva: World Health Organization, 2002. ISBN 92 4 154561 5. Disponível em: [https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/42495/9241545615\\_eng.pdf](https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/42495/9241545615_eng.pdf). Acesso em: 23 maio 2023.

**LONDRINA.** Decreto nº 996, de 12 de agosto de 2019. Institui a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina e revoga o Decreto nº 246 de 5 de março de 2012. *Jornal Oficial do Município de Londrina*. Londrina, 2019. Disponível em: <https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-mulher/34579-decreto-996-19-jornal-3872/file>. Acesso em: 27 maio 2023.

**LONDRINA.** Plano Municipal de Políticas para as Mulheres. *Jornal Oficial do Município de Londrina*. Londrina, 2011. Disponível em: <https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2011/web/politicas-mulheres.pdf>. Acesso em: 23 maio 2023.

**LONDRINA.** Decreto nº 246, de 5 de março de 2012. Institui a comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual Contra a Mulher. *Jornal Oficial do Município de Londrina*. Londrina, 2012. Disponível em: <https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-mulher/34579-decreto-996-19-jornal-3872/file>. Acesso em: 23 maio 2023.

**LONDRINA.** Lei nº 12.466, de 18 de novembro de 2016. Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM), revoga a Lei nº 7.562 de 23 de outubro de 1998 e dá outras providências. *Câmara Municipal de Londrina*. Londrina, 2016. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/l/londrina/lei-ordinaria/2016/1246/12466/lei-ordinaria-n-12466-2016-dispoe-sobre-a-criacao-composicao-estruturacao-competencia-e-funcionamento-do-conselho-municipal-dos-direitos-das-mulheres-cmdm-revoga-a-lei-n-7562-de-23-de-outubro-de-1998-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 23 maio 2023.

**LONDRINA.** Decreto nº 996, de 12 de agosto de 2019. Institui a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina e revoga o Decreto nº 246 de 5 de março de 2012. *Jornal Oficial do Município de Londrina*. Londrina, 2019. Disponível em: <https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-mulher/34579-decreto-996-19-jornal-3872/file>. Acesso em: 27 maio 2023.

**LONDRINA.** Secretaria Especial da Mulher. Mulheres de Londrinhas: lutas sociais e políticas de 1970 a 2000. Londrina: Prefeitura do Município de Londrina, Secretaria Especial da Mulher, Centro de Documentação e Pesquisa sobre a Mulher, 2000.

**LONDRINA.** Secretaria de Política para as Mulheres. História. Londrina, 2021. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/menu-oculto-mulher/historia-mulher>. Acesso em: 23 maio 2023.

**LONDRINA.** Decreto nº 278, de 4 de março de 2021. *Portal da Transparência do Município de Londrina*. Disponível em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/menu-oculto-mulher/legislacao-mulher>. Acesso em: 12 fev. 2024.

**MINAYO, M. C. S.** Violência e saúde [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. 132 p. ISBN 978-85-7541-380-7.

**ONU.** Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW 1979. 2013. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao\\_cedaw1.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf). Acesso em: 23 maio 2023.

**OPAS/OMS.** Estratégia e plano de ação para o reforço do sistema de saúde para abordar a violência contra a mulher, 2015. Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde. Disponível em: [https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/18386/CD549Rev2\\_por.pdf?sequence=9&isAllowed=y](https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/18386/CD549Rev2_por.pdf?sequence=9&isAllowed=y). Acesso em: 23 maio 2023.

**PAHO.** Devastadoramente generalizada: 1 em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/115652-oms-uma-em-cada-3-mulheres-em-todo-o-mundo-sofre-violencia>. Acesso em: 22 maio 2023.

**SAFFIOTI, H. I. B.** O poder do macho. São Paulo: Editora Moderna, 1987.

**SAFFIOTI, H. I. B.** Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Fund. Perseu Abramo, 2015. 2. ed.

**SCOTT, J.** Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>. Acesso em: 22 maio 2023.

**UNODC.** Prevenção ao Crime e Justiça Criminal: marco legal. 2021. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html>. Acesso em: 22 maio 2023.

**UNODC.** Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. Conheça as leis e os serviços que protegem as mulheres vítimas de violência de gênero. 2021. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/04/conheca-as-leis-e-os-servicos-que-protegem-as-mulheres-vitimas-de-violencia-de-genero.html>. Acesso em: 24 jan. 2025.

**WHO.** World Health Organization. Preventing violence: a guide to implementing the recommendations of the World Report on Violence and Health. ISBN 92 4 159207 9. Geneva, 2004. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/43014/9241592079.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 22 maio 2023.

# Apêndice 01

## Linha do tempo - Serviços para as mulheres no município de Londrina, 1975 a 2024.

|      |                                                                                                                                                  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1975 | Criação do Comitê Pró-Anistia de Londrina que se incorporou ao movimento feminino pela Anistia                                                   |
| 1977 | O movimento feminino pela Anistia passou a ser movimento Brasileiro pela Anistia                                                                 |
| 1978 | Criação do Comitê Londrinense pela Anistia e direitos humanos                                                                                    |
| 1979 | Criação da Frente Democrática da Mulher Londrinense, Produção do jornal do novo feminismo em Londrina e, liberdade para a organização partidária |
| 1980 | O AI-5 já estava revogado, e o pluripartidarismo estava se organizando                                                                           |
| 1983 | Fim da Frente Democrática da Mulher Londrinense<br>Lançamento do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM)                          |
| 1984 | Implantação do PAISM pela Autarquia Municipal de Saúde                                                                                           |
| 1985 | Criação do Conselho Nacional de Direitos das Mulheres                                                                                            |
| 1986 | Criação do Conselho Municipal da Condição Feminina de Londrina e da Delegacia da Mulher                                                          |
| 1987 | Organização das mulheres londrinenses contra a alta do custo de vida<br>Reivindicação por um órgão de defesa dos direitos do consumidor          |
| 1988 | Constituição Federal do Brasil                                                                                                                   |
| 1990 | Aprovação da emenda que prevê a implantação da Casa Abrigo                                                                                       |
| 1992 | Extinção do Conselho Municipal da Condição Feminina de Londrina                                                                                  |
| 1993 | Implantação da Coordenadoria Especial da Mulher e, criação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CAM)                                 |
| 2001 | Criação do Programa Rosa Viva                                                                                                                    |
| 2002 | Criação da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres                                                                                    |
| 2004 | Aprovação do I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres                                                                                      |
| 2011 | I Plano Municipal de Políticas para as Mulheres e, criação da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres                                 |

|      |                                                                                                                                                               |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2012 | Decreto municipal nº 246, delimita uma Comissão de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher                                               |
| 2019 | Instituição da rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual contra as Mulheres no Município de Londrina                                     |
| 2021 | Atualização das atribuições, competências e organização da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres                                                 |
| 2024 | Atualização a composição e a organização da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres, visando aprimorar sua atuação. |

*Fonte: Elaborado pelas autoras.*

# Apêndice 02

## Lista de tratados, convenções, leis e decretos importantes

**Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)** - Proclamada em 1948, marco global para proteção dos direitos humanos.

**Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)** - Em vigor desde 1981, promovendo igualdade de gênero e combatendo discriminações.

**Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres (1952)** - Garantindo direitos políticos às mulheres.

**Convenção sobre a Nacionalidade de Mulheres Casadas (1957)** - Tratando da nacionalidade independente do estado civil.

**Convenção sobre o Casamento por Consenso, Idade Mínima e Registro (1962)** - Regulando o casamento consensual e a idade mínima.

**Convenção de Belém do Pará (1994)** - Focada na prevenção e erradicação da violência contra a mulher.

**Convenção de Palermo (2000)** - Incluindo o Protocolo contra o Tráfico de Pessoas.

**Lei nº 10.778/2003** - Notificação compulsória de violência contra mulheres.

**Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)** - Mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar.

**Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015)** - Inclui feminicídio como crime hediondo.

**Lei nº 13.931/2019** - Reforça a notificação compulsória de violência contra a mulher.

**Lei da Violência Psicológica (Lei nº 14.188/2021)** - Tipifica a violência psicológica contra a mulher.

**Decreto nº 246, de 5 de março de 2012:** Este decreto instituiu a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher. Ele foi revogado posteriormente pelo Decreto nº 996 de 2019.

**Lei nº 12.466, de 18 de novembro de 2016:** Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM), substituindo a Lei nº 7.562 de 23 de outubro de 1998.

**Decreto nº 996, de 12 de agosto de 2019:** Este decreto formalizou a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres no Município de Londrina, consolidando fluxos e protocolos para atendimento intersetorial. Ele revogou o Decreto nº 246 de 2012.

**Decreto nº 278, de 4 de março de 2021:** Atualizou as atribuições, competências e organização da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SMPM), reforçando a transversalidade de gênero e o enfrentamento à violência contra a mulher

**Decreto nº 709, de 5 de junho de 2024,** atualizou a composição e a organização da Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, Familiar e Sexual Contra as Mulheres, visando aprimorar sua atuação.



A **Editora Rede UNIDA** oferece um acervo digital para **acesso aberto** com mais de 200 obras. São publicações relevantes para a educação e o trabalho na saúde. Tem autores clássicos e novos, com acesso **gratuito** às publicações. Os custos de manutenção são cobertos solidariamente por parceiros e doações.

Para a sustentabilidade da **Editora Rede UNIDA**, precisamos de doações. Ajude a manter a Editora! Participe da campanha «e-livro, e-livre», de financiamento colaborativo.

Acesse a página  
<https://editora.redeunida.org.br/quero-apoiar/>  
e faça sua doação

Com sua colaboração, seguiremos compartilhando conhecimento e lançando novos autores e autoras, para o fortalecimento da educação e do trabalho no SUS, e para a defesa das vidas de todos e todas.

Acesse a Biblioteca Digital da Editora Rede UNIDA  
<https://editora.redeunida.org.br/>

E lembre-se: compartilhe os links das publicações, não os arquivos. Atualizamos o acervo com versões corrigidas e atualizadas e nosso contador de acessos é o marcador da avaliação do impacto da Editora. Ajude a divulgar essa ideia.

[editora.redeunida.org.br](https://editora.redeunida.org.br)



O livro “Tecendo Redes: Enfrentando as violências contra as mulheres”, de Josiane Nunes Maia e Marselle Nobre de Carvalho, é resultado de uma dissertação de mestrado desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Estadual de Londrina. A obra analisa a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no município de Londrina, discutindo sua constituição histórica, avanços, desafios e potencialidades.



FAÇA SUA DOAÇÃO E COLABORE

[www.redeunida.org.br](http://www.redeunida.org.br)



ISBN 978-65-5462-190-8

